

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ANTHONY MASSAYOSHI TAO

LEI “ANTICORRUPÇÃO” Nº 12.846/13 E MEDIADORES DO CATECISMO
INTERNACIONAL PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO

PORTO ALEGRE

2019

ANTHONY MASSAYOSHI TAO

**LEI “ANTICORRUPÇÃO” Nº 12.846/13 E MEDIADORES DO CATECISMO
INTERNACIONAL PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, como requisito para obtenção do título Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Fabiano Engelmann

PORTO ALEGRE

2019

CIP - Catalogação na Publicação

Tao, Anthony Massayoshi
LEI "ANTICORRUPÇÃO" Nº 12.846/13 E MEDIADORES DO
CATECISMO INTERNACIONAL PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO / Anthony
Massayoshi Tao. -- 2019.
61 f.
Orientador: Fabiano Engelmann.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em
Ciências Sociais, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Campo Jurídico. 2. Lei Anticorrupção. 3. Combate
à Corrupção. 4. Circulação Internacional de
Expertises. I. Engelmann, Fabiano, orient. II.
Titulo.

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANTHONY MASSAYOSHI TAO

LEI “ANTICORRUPÇÃO” Nº 12.846/13 E MEDIADORES DO CATECISMO INTERNACIONAL PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS, como requisito para obtenção do título Bacharel em Ciências Sociais.

Prof. Dr. Fabiano Engelmann
(Orientador)

Prof. Dr. Fabiano Pellin Mielniczuk
(UFRGS)

Dr. Guilherme Ziebell de Oliveira
(UFRGS)

AGRADECIMENTO

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi possível ser redigido graças a muitas pessoas que me apoiaram ao longo da minha graduação. Foi um período extremamente proveitoso que pude crescer pessoalmente e profissionalmente, e essa trajetória se cristaliza neste estudo.

Primeiramente, gostaria de agradecer a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela sua excelência e a importante função que cumpre para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Levo comigo, com muita honra, a rica experiência em poder ter contribuído na Câmara de Graduação, na Câmara de Pesquisa e no Conselho de Curadores.

A todos os professores que tive a oportunidade de ter contato. Em especial, ao professor Dr. Fabiano Engelmann que me orientou na redação desse trabalho. O período que estive como bolsista de iniciação científica foi de extrema importância na minha formação. Deixo meus sinceros agradecimentos pela experiência em pesquisa acadêmica de excelência.

Aos meus caros amigos e amigas que tive a alegria em encontrar ao longo desse trajeto. Agradeço a Carolina Muller, Caroline Scherer, Henrique Laux, Juliano Lobato Colla, Leonardo Rodrigues Limeira, Lívio de Oliveira, Paulo Oliveira dos Santos, Ramiro Crochemore Castro e Thiago Prestes de Oliveira. Ao Fernando Guerra Schneider, meu estimado amigo e irmão que a vida me deu, meu sincero agradecimento. A todos e todas, meus sinceros sentimentos de gratidão.

Aos professores Irving Feldens, Luiz Alberto Mario Bencke, Gabriel Ludwig e Arthur Barbosa por me ensinar o valor da música e cultura. À Isabela Raymann Scherer e Gabriele Raymann pela amizade que a música nos concedeu.

À Mariana Marchezan Menezes da Silva, pelos momentos únicos que compartilhamos. As palavras aqui escritas não são capazes de demonstrar toda a felicidade em tê-la ao meu lado nessa jornada e retribuir toda a grandeza do seu coração, o seu carinho, afeto e companheirismo. Meus sinceros agradecimentos.

Por fim, mas o mais importante dentre todos, agradeço à minha família. Agradeço, em especial, aos meus pais que sempre me apoiaram. Não encontro palavras para retribuir a gratidão por todo o esforço que dedicaram na minha formação, na faculdade e na vida. Sem vocês nada disso seria possível. Obrigado por tudo.

“(…), Por que foi que cegámos, Não sei, talvez um dia se chegue a conhecer a razão, Queres que te diga o que penso, Diz, Penso que não cegámos, penso que estamos cegos, Cegos que veem, Cegos que, vendo, não veem.”

(José Saramago, Ensaio sobre a cegueira, 1995, p.310)

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar a relação de importação e exportação do catecismo internacional de combate à corrupção no caso da Lei nº 12.846/13 “Anticorrupção” como um dos mecanismos que embasam o *Rule of Law* no espaço jurídico brasileiro nos anos 2000. Assim, será estudado a forma como os juristas utilizam os capitais simbólicos internacionais para a legitimação da sua posição no cenário nacional. Para isso, será realizada a análise das biografias dos ex-Ministros-Chefes da Controladoria Geral da União, Jorge Hage Sobrinho (2005-2015) e Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (2016-2017), e ex-Ministro da Advocacia Geral da União, Luis Inácio Adams (2009-2016) e suas estratégias de realocação no campo jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Campo Jurídico, Lei Anticorrupção, Combate à Corrupção, Circulação Internacional de Expertises

ABSTRACT

This Term Paper aims to analyze the import and export relationship of the international anti-corruption catechism in the case of Law No. 12.846/13 “Anticorruption” as one of the mechanisms that underlies the Rule of Law in the Brazilian legal space in the 2000s. Thus, this paper will study how jurists use international symbolic capital to legitimize their position on the national scene. For this, will be analyze the biographies of former Chief Ministers of the Comptroller General of the Union, Jorge Hage Sobrinho (2005-2015) and Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (2016-2017), and former Minister of the General Advocacy of Union, Luis Inácio Adams (2009-2016) and his reallocation strategies in the Brazilian legal field.

Keywords: Judicial Field, Anti-Corruption Act, Fight Against Corruption, International Circulation of Expertise

LISTA DE SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da União
AM	Amazonas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância e Sanitária
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BA	Bahia
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CEIS	Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
CEP	Comissão de Ética Pública da Presidência
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CGU	Controladoria-Geral da União
CNC	Confederação Nacional do Comércio
CNI	Confederação Nacional da Indústria
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
COE	Conselho da Europa
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DEM	Democratas
DF	Distrito Federal
ES	Espírito Santo
ESMPDFT	Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
ESMPU	Escola Superior do Ministério Público da União
EUA	Estados Unidos da América
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIEP	Federação das Indústrias do Estado do Paraná
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FPCA	Foreign Corrupt Practice Act
GAFI-FATF	Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo
GAFILAT	Grupo de Ação Financeira da América Latina
GO	Goiás
IACA	International Anti-Corruption Academy
IBERRED	Rede Ibero-americana de Cooperação Judicial

IDP	Instituto Brasiliense de Direito Público
INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MA	Maranhão
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MESICIC	Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra Corrupção
MG	Minas Gerais
MPF	Ministério Público da União
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Mato Grosso do Sul
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PB	Paraíba
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PE	Pernambuco
PGR	Procuradoria-Geral da República
PL	Projeto de Lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Paraná
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro

PUC-PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RJ	Rio de Janeiro
RS	Rio Grande do Sul
SDD	Solidariedade
SE	Sergipe
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TCU	Tribunal de Contas da União
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UnB	Universidade de Brasília
UNICEUB	Centro Universitário de Brasília
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. CORRUPÇÃO E SOCIOLOGIA POLÍTICA DO CAMPO JURÍDICO	16
3. INICIATIVAS INTERNACIONAIS	22
4. AGENTES PRECURSORES DA LEI 12.846/13	30
5. CONCLUSÃO	39
BIBLIOGRAFIA	41
ANEXO 1 – CRONOLOGIA DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL	49
ANEXO 2 – CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO DA PL 6.826 DE 2010 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	51
ANEXO 3 – REQUERIMENTOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROFERIR PARECER AO PL 6.826 DE 2010	58

1. INTRODUÇÃO

Desde a abertura do regime militar que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, o campo jurídico e as instituições judiciais tiveram importantes conquistas pela sua autonomia e independência para atuar pela consolidação do Estado Democrático de Direito. Porém, esse fenômeno não é dissociado do esforço que as instituições internacionais como FMI e Banco Mundial aplicaram para a difusão do neoliberalismo que viria a elaborar modelos de instituições judiciais e de administração pública na América Latina.

Desde os anos 1990, o Brasil tem incorporado legislações mais objetivas de combate à corrupção, como a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, Lei da Lavagem de Dinheiro, nº 9.613/98 e a Lei Anticorrupção nº12.846/13, assim como assinado tratados de cooperação em mesma matéria com as instituições como a OEA, OCDE, IACA e GAFILAT. Ao mesmo tempo, a indicação dos primeiros colocados nas listas tríplexes para a Procuradoria-Geral da República, o substancial aumento orçamentário e a preservação da autonomia administrativa nos anos 2000, durante os governos Lula (2003 – 2010) e Dilma (2011 – 2016) favoreceram para que as instituições judiciais, assim como a Polícia Federal, consolidassem sua autonomia em relação aos demais poderes (ARANTES, 2015).

Por outro lado, com essa nova conjuntura, os atores do campo jurídico começaram a se incidir na esfera política nos anos 1990 como estudado por Arantes (2000) de que os Procuradores do Ministério Público consideravam a sociedade hipossuficiente e, portanto, tendo como dever profissional de atuar voluntariamente para promover os direitos. Assim, o campo jurídico passou a atuar com maior altivez e autonomia, conforme estabelecido pela nova conjuntura política que a Constituição garantiu, no sentido da independência e separação dos poderes.

O problema de pesquisa deste Trabalho de Conclusão de Curso parte do cenário em que o judiciário brasileiro passou por importantes transformações desde a promulgação da Constituição de 1988. Segundo Engelmann (2018), o perfil garantista das instituições judiciais foi gradativamente sofrendo mudanças nos anos 2000, com a introdução de práticas de caráter punitivista. Dentro do ativismo político-jurídico, que marcou a passagem da *crítica do direito* ao *combate à corrupção* no Brasil, um dos fenômenos que se destaca nesse cenário é a despolitização das causas coletivas pela sua tecnicização, que foi possível pela permeabilidade entre o espaço jurídico e o político,

assim como o ativismo pelo controle punitivo dos agentes políticos (ENGELMANN, 2017a).

O incremento das iniciativas de combate à corrupção no ordenamento jurídico brasileiro, que tem como objetivo estar em consonância com o catecismo internacional, cujos instrumentos são parte da doutrina jurídica do *Rule of Law* (ENGELMANN, 2017c; 2018; MENUZZI, 2019). Em paralelo ao cenário nacional, internacionalmente podemos verificar disputas de doutrinas que iniciam na década de 1960, com a ascensão da Escola de Chicago, com sua teoria econômica neoliberal, em contraponto ao Estado de bem-estar social que era a teoria hegemônica desde a sua implementação na superação da crise econômica de 1929. Segundo Dezalay e Garth (2000), a Escola de Chicago, junto com as instituições de fomento, investiu fortemente na exportação de sua doutrina neoliberal para se consolidar globalmente a partir da década de 1960.

Para Bourdieu (2009), essa disputa entre os grupos dirigentes do campo jurídico configura cenário de *guerras palacianas*, cujo objetivo não se restringe à disputa pelo posto de direção do Estado, mas, essencialmente, ao poder de implementar os modelos legítimos das instituições conforme seus valores. No estudo de Engelmann (2012), podemos verificar o nexos entre as prescrições globais, a luta pela legitimidade de definir o Estado brasileiro. Esse fenômeno, conforme Dezalay e Garth (2002), ocorreria por conta dos grupos marginalizados que buscam as novas técnicas e rede de relação no espaço internacional para se legitimar como ator no espaço nacional, principalmente, a formação acadêmica. Nesse sentido, Menuzzi (2019) aponta que ao introduzir acordo de leniência com Lei nº12.846 de 2013, induziu elementos à guerra palaciana pela exclusividade da CGU em celebrar os acordos no âmbito do Poder Executivo federal e nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira, excluindo órgãos como TCU, MPF e AGU.

Para compreendermos esse fenômeno é necessário analisarmos tanto os fatores estruturais, como as estratégias dos atores envolvidos. Aqui, o conceito de *habitus* e a noção de *campo* nos proporcionam ferramentas analíticas para estudarmos a relação entre as iniciativas internacionais e os agentes nacionais, como forma de construção permanente da hierarquização do campo jurídico brasileiro. A biografia, segundo Bourdieu (1996), é um importante elemento de estudo, pois a trajetória do agente é

compreendida como sucessões de posições que ele ocupou no campo em que está inserido.

A hipótese desse trabalho é de que, os agentes precursores da Lei Anticorrupção são de segmentos da elite jurídica e social brasileira que tenta converter os capitais sociais para se alçar ao posto de elites dirigentes nessa nova conjuntura político-jurídica em que o *Rule of Law* predomina. Isto é, que os atores estudados são oriundos de famílias tradicionais que investiram em formação acadêmica norte-americana para se legitimarem com as mais variadas estratégias de disputa no campo jurídico.

A justificativa para o estudo desse tema é pelo fato de que o campo jurídico brasileiro tem tido importantes mudanças desde a redemocratização e, a Lei 12.846/13, como parte das legislações propostas para implementar ferramentas de combate à corrupção, foi uma das principais leis que redefiniram a relação entre a administração pública e setor privado. Ao mesmo tempo em que o Brasil promoveu iniciativas de combate à corrupção e à consolidação da autonomia das instituições judiciais nos anos 2000, os escândalos de corrupção têm sido um dos principais pilares da crise política. Portanto, este estudo tem como pretensão colaborar com a compreensão do cenário jurídico-político do período recente, através do estudo dos atores que encabeçaram a Lei Anticorrupção no ordenamento jurídico brasileiro.

O objetivo é reconstituir a introdução do catecismo do combate à corrupção no Brasil e a movimentação para redefinir o Estado brasileiro. Mais especificamente, objetivo é de 1. Analisar as estratégias de acúmulo dos capitais simbólicos e sua legitimação no campo jurídico brasileiro dos juristas que foram protagonistas no processo de elaboração e da promulgação da Lei Anticorrupção; 2. Analisar como os agentes influenciaram na consolidação do *Rule of Law* através da agenda de combate à corrupção e como essas instituições influenciaram nas suas preferências; 3. E, finalmente, traçar os perfis desses agentes, a fim de compreender quais grupos da elite jurídica estiveram ocupando os espaços estratégicos no Poder Executivo para implementação dessa lei.

Esse estudo terá duas partes, que serão introduzidas por revisão bibliográfica das pesquisas que tratam do fenômeno da judicialização da política, assim como sobre a Lei Anticorrupção (Lei nº12.846/2013), que será o objeto deste estudo.

Na primeira parte, a discussão será em torno do catecismo internacional, elencando as principais formulações das instituições internacionais referentes ao

combate à corrupção. Nesse ponto, o objetivo é verificar quais são os princípios que regem as iniciativas e analisar as suas estratégias de legitimação.

A segunda parte é referente à análise biográfica dos agentes que elaboraram e implementaram a lei nº 12.846/13, por meio de quadros comparativos de Jorge Hage Sobrinho, ex-ministro da CGU (2006-2015), Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho, ex-secretário executivo da CGU (2006 - 2013) e ex-ministro da CGU (2016) e, por fim, de Luís Inácio Lucena Adams, ex Advogado-Geral da União (2009-2016).

Por fim, será apresentada a conclusão desse trabalho através da análise dos dados cruzando o cenário internacional pela promoção dos mecanismos de combate à corrupção com os elementos biográficos dos agentes.

2. CORRUPÇÃO E SOCIOLOGIA POLÍTICA DO CAMPO JURÍDICO

O objeto de análise dessa pesquisa é a Lei que tem como propósito responsabilizar os atos de corrupção e aplicar sanções. A corrupção é um tema que é amplamente difundido nos âmbitos acadêmicos e judiciais mundialmente e que as instituições internacionais têm incentivado a implementar medidas para combatê-la. Mais categoricamente, Sergio Praça (2011) elenca três definições de corrupção em seu artigo que estuda a relação entre as instituições políticas e a corrupção.

Segundo a definição do Banco Mundial e Transparência Internacional (2007, p. xvi), que também é amplamente utilizada por pesquisadores, a corrupção é o abuso do poder confiado para ganhos privados. Outra, proposta por Glaeser e Goldin (2006, p.7), afirma que a corrupção envolve necessariamente três fatores: o pagamento de determinado valor a um funcionário público – para além do seu salário; uma ação associada ao pagamento que viola as leis explícitas ou normas implícitas; e, por fim, uma perda para o conjunto da sociedade necessariamente derivada da ação praticada. Uma terceira definição, de Mark Warren (2005), engloba dois aspectos centrais: a exclusão de determinados atores políticos e cidadãos do processo decisório, por motivos que são reconhecidos pelos demais, porém violados, e a existência de benefícios para corruptores e prejuízos para os cidadãos por conta dessa exclusão.

A Lei Anticorrupção foi apresentada inicialmente pelo Executivo através da Mensagem nº52 da Presidência da República à Câmara de Deputados, em fevereiro de 2010, que continha a EMI nº00011 de 2009 justificando a iniciativa, juntamente com o anteprojeto da Proposta de Lei nº 6.826/10, assinado pelos ministros da CGU, da Justiça e da AGU, respectivamente: Jorge Hage, Tarso Genro e Luis Inácio Adams.

Após o recebimento, Presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maia, designou a instituição da Comissão Especial em outubro de 2011. Em seguida, foi indicado o relator Carlos Zarattini, que apresentou parecer favorável que foi aprovado.

Em agosto de 2013, a Lei Anticorrupção foi sancionada pela Presidente da República, juntamente com o Ministro da Justiça, Advogado Geral da União e o Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União. Trata-se de uma legislação inédita no ordenamento jurídico, que responsabiliza as pessoas jurídicas por práticas lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira:

Corresponde a uma tentativa governamental de colocar o país em consonância com os ditames globais mais modernos de combate ao crime de corrupção. A referida

norma dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira e coloca o Brasil como um dos integrantes da lista de países que possuam legislação específica sobre a matéria, com a ressalva de que os tipos penais se manterão restritos ao Código Penal, e conseqüentemente às suas formas clássicas de punição excluída, por consequência, a possibilidade de responsabilidade penal da pessoa jurídica. (CARDOSO, 2015, p.123)

A definição dos atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição, está redigida no artigo 5º:

Art. 5º. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (BRASIL, 2014.)

Podemos sintetizar, portanto, que a referida Lei tem como objetivo punir o oferecimento de vantagens indevidas ao agente público, o ato lesivo relacionado às licitações e contratos públicos e a tentativa de embargar a fiscalização do Estado.

2.1.Sociologia Política do campo jurídico

Este trabalho é desenvolvido através das referências teóricas e metodológicas das ciências sociais e da ciência política que abordam a sociologia política do campo jurídico (ENGELAMNN, 2017b; FONTAINHA; OLIVEIRA; VERONESE, 2017) para analisar o processo de internalização de mecanismos de combate à corrupção no campo jurídico brasileiro.

Exposta a explicação inicial do que é o conceito de corrupção e o que pretende a Lei Anticorrupção, este tópico pretende aprofundar na análise da relação dos agentes com o campo jurídico e de suas estratégias para realocação dentro dele. Segundo Bourdieu (2009), o campo é um espaço social simbólico autônomo, com regras específicas e com hierarquização, constituída por rede de relações objetivas, na qual os atores inseridos disputam a direção e os prêmios específicos do campo:

Existe um universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física. As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna dos obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. (BOURDIEU, 2009, p.211)

O campo jurídico, portanto, é o espaço no qual há concorrência pela definição do Direito por seus operadores, com a produção do que é considerado universal e neutro, sob seu efeito de apriorização dos valores dos dirigentes do campo:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (BOURDIEU, 2009, p.212)

Almeida (2018, p.133) sintetiza que o campo jurídico para Bourdieu é onde possibilita identificar um espaço social no qual há concorrência, pensado como um sistema de posições desigualmente distribuídas em função das estruturas de capitais, produtor de capital próprio e legitimidade interna, cuja atuação é relacionada com outros campos e o campo do poder na produção e reprodução da ordem social legítima.

Os agentes inseridos nesses espaços internalizam as estruturas cognitivas e as regras do campo para poder atuar nele. O conceito de habitus é utilizado por Bourdieu como “espécie de regras do jogo que não tem necessidade de raciocinar para se orientar e se situar de maneira racional num espaço.” (BOURDIEU, 2009, p.62). Do qual, as formações familiares e escolares dos juristas formam sentidos homogêneos entre seus agentes:

A proximidade dos interesses e, sobretudo, a finalidade dos habitus, ligada a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões do mundo. Segue-se daqui, que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões do mundo diferentes, ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo o etos dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para justificar como para os inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e à visão do mundo dos dominantes. (BOURDIEU, 2009, p.242)

Se, para Bourdieu, a noção de campo jurídico é vinculada ao Estado nacional, Yves Dezalay desenvolve o conceito para compreensão das mudanças no campo do poder e jurídicos nacionais diante do contexto da globalização (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002). Em sua obra “The internationalization of palace wars”, Dezalay e Garth (2002) destacam que os modelos institucionais e definição do Direito circulam internacionalmente entre o polo produtor, que se configura por Europa e EUA, e o polo importador, que seria a América Latina.

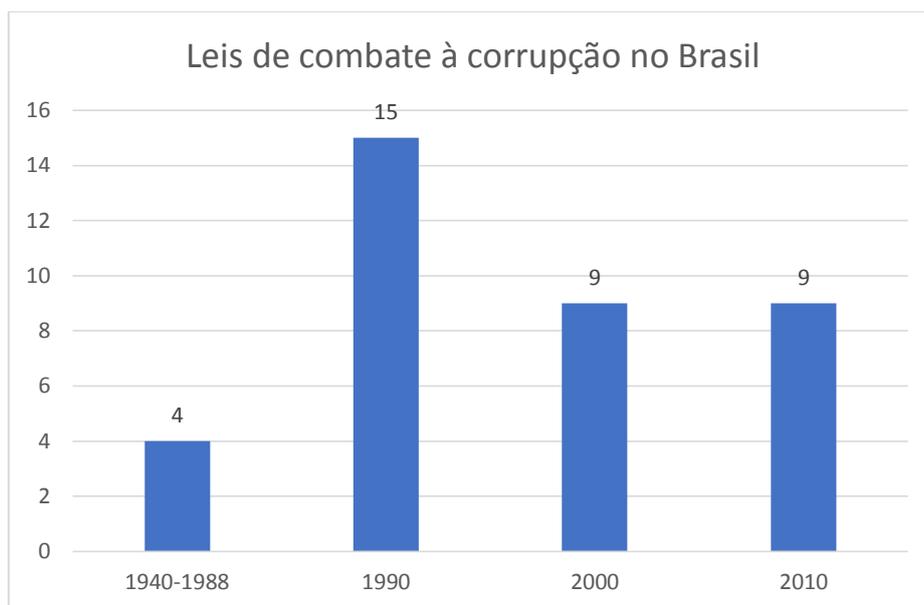
Segundo Frederico de Almeida, Dezalay incorporou o problema da internacionalização econômica e a relativização dos poderes nacionais, a partir das análises da circulação dos juristas em espaços acadêmicos e profissionais internacionais como “meios de conexão entre agentes econômicos estrangeiros, organismos internacionais e poderes políticos locais para efetivação das práticas jurídicas, políticas e econômicas que caracterizam a globalização.” (ALMEIDA, 2018, p.141). Ou seja, a acumulação do capital internacional em passagens por países centrais, formam

intermediários entre países dos polos centrais dominantes que exportam os modelos institucionais e os de países periféricos dominados (BADIE, 1992; BADIE; HERMET, 2001). Em estudos como de Engelmann (2012), demonstra-se a complexidade do processo de legitimação do capital internacional dos juristas em espaços nacionais e a transnacionalização dos saberes de Estado, a difusão do *Rule of Law* e das *expertises* jurídicas de combate à corrupção, integridade e transparência (DEZALAY; TRUBEK, 2010; DEZALAY; MADSEN, 2013).

Este estudo contém aspectos das relações internacionais que merecem destaque, pois estão inseridos no processo de internacionalização de combate à corrupção que emerge desde os anos 1990 (TOURINHO, 2018). Em estudos nesta área, é destacada a atuação dos EUA na disputada da Guerra Fria, em que a política externa tinha como objetivo regular o comércio internacional geopoliticamente através da aplicação extraterritorial das normas, como a lei anticorrupção estadunidense através de órgãos multilaterais como a OCDE e a ONU (WOOD, 2013).

A literatura da ciência política brasileira sobre os estudos em Judiciário e campo jurídico tem historicamente abordado o desenvolvimento institucional e o ativismo judicial corporativo com enfoque no STF e MPF (ARANTES, 1997; 2002; 2015; CASTRO, 1997; VIANNA et al. 1999; KOERNER; 1998). Este estudo utiliza metodologicamente a agenda de pesquisa que trata da sobreposição do campo jurídico em demais áreas pela judicialização das relações políticas e sociais que tem como ponto de partida a autonomização do campo jurídico em relação ao campo político (ENGELMANN 2017a; 2018), assim como a mobilização discursiva do catecismo anticorrupção no sentido da crítica da política que ocorre no Brasil e internacionalmente que apresenta a despolitização como estratégia de poder (BENTO, 2018; BENTO; ENGELMANN, 2018; ROUSSEL; 2002; BRIQUET, 2001; GAITI; ISRAEL, 2003).

Gráfico 1 - Quantidade de leis de combate à corrupção



Fonte: Dados extraídos de ENGELMANN (2018)

Tratando de iniciativas legislativas, os anos que sucederam a redemocratização foram de intensa mobilização para elaboração de leis que incidem sobre o tema de combate à corrupção. Conforme gráfico 1, podemos ver um aumento vertiginoso de legislação a partir da promulgação da constituição de 1988.

Segundo Engelmann (2018, p.10), essas iniciativas jurídicas são decorrentes de mobilização das opiniões públicas pelas associações dos magistrados e de procuradores da república, em articulação em torno do catecismo da luta anticorrupção da aplicação de penas aos políticos envolvidos em escândalos de corrupção. Alguns dos exemplos da politização das classes jurídicas é a campanha pela aprovação da Lei da Ficha Limpa, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e as “10 medidas contra a corrupção”, propostas pelo Ministério Público Federal.

3. INICIATIVAS INTERNACIONAIS

Um dos problemas centrais deste estudo é a construção dos regimes internacionais e a relação dos juristas brasileiros cuja trajetória é marcada pela passagem em entidades multilaterais. Segundo a literatura dos estudos em política internacional, os regimes internacionais são definidos como “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores.” (KRASNER, 2012, p.93).

De forma mais objetiva em relação aos regimes internacionais de combate à corrupção, podemos verificar que o catecismo neoliberal de combate à corrupção surgiu no contexto da Guerra Fria para a integração dos mercados nacionais e Estados aliados, com o movimento de exportação das doutrinas e *expertises* vinculadas à Lei Anticorrupção no Exterior dos EUA, denominada Foreign Corrupt Practices Act, de 1977, através de instituições multilaterais como ONU e OCDE (TOURINHO, 2018; WOOD, 2013). Assim, os programas de integridade, transparência e ferramentas jurídicas de combate à corrupção utilizaram discurso tecnocrata para despolitizar as instituições políticas e, a partir desse discurso de superioridade moral, o campo jurídico sobrepor-se ao campo político (BENTO, 2018; BENTO; ENGELMANN, 2018).

Para verificarmos a relação de exportação e importação de modelo jurídico, é importante ressaltarmos algumas das iniciativas internacionais sobre o tema. Os juristas brasileiros buscam as *expertises* internacionais, sobretudo, estadunidense para se legitimarem como atores dirigentes do campo jurídico nacional em disputas com a elite tradicional, denominados *políticos-bacharéis*. Dezalay e Garth (2000) estudam o processo de mudança do perfil das elites dirigentes na América do Sul, onde os *técnicos-políticos* com forte influência dos preceitos da economia foram ocupando espaços dentro dos campos de poderes nacionais, cuja hegemonia antes dos anos 1960 era dos *políticos-bacharéis*. Nesse processo estudado entre 1960 a 1990, as reformas dos Estados latino-americanos, impulsionadas pela homologia entre as estruturas institucionais norte-americanas, facilitaram a atuação da nova geração de elites com formação e com experiência profissional internacional, estabelecendo relação objetiva de norte-sul e potencializando as *guerras palacianas* nos Estados do terceiro mundo (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002)

Nesse aspecto, destacam-se: a lei de combate à corrupção no exterior dos EUA, a Foreign Corrupt Practice Act, de 1977; a ONG Transparência Internacional, fundada

em 1993; a Convenção Interamericana contra a corrupção da OEA, assinada em 1996; Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, assinada em 1997; e, a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção da ONU, assinada em 2003. Todas as convenções foram internalizadas pelo Brasil, sendo sancionadas posteriormente como legislações.

3.1. Foreign Corrupt Practice Act

Uma das iniciativas pioneiras em combate à corrupção, e que a lei anticorrupção se baseou, foi a lei norte-americana de práticas de corrupção no exterior Foreign Corrupt Practice Act (FPCA), de 1977. A FPCA tem como objetivo responsabilizar as pessoas jurídicas por práticas de suborno de agentes públicos estrangeiros para obtenção ou manutenção de negócios.

A Comissão de Títulos e Câmbios dos Estados Unidos, U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), que é responsável pela regulação do mercado norte-americano, cuja responsabilidade se estende à aplicação das leis e suas punições, criou unidade especial para tratar dos casos de subornos e corrupção em 2010. Em seu site, há uma lista de casos enquadrados na FCPA na qual figuram casos envolvendo empresas brasileiras como Braskem, em 2016, Petrobras e Eletrobras, em 2018, e Telefônica Brasil, em 2019. Todos esses casos envolvem corrupção, pagamento ilegal aos agentes públicos e com punições como pagamento de multa e adoção de políticas anticorrupção através de programas de *compliance*.

3.2. Cooperações multilaterais e catecismo internacional de combate à corrupção

Ao passo que as convenções internacionais foram postas no campo jurídico internacional, as instituições dos países membros foram se adaptando às novas normas e realizando cooperações para fortalecer os vínculos.

Para o mapeamento das redes de cooperações institucionais, foi realizado levantamento de tratados e acordos a partir de informações disponíveis nos portais dos sites de instituições brasileiras como Ministério Público Federal, Ministério da Justiça, Receita Federal, e Ministério das Relações Exteriores, assim como dos portais das instituições internacionais e transnacionais citados em artigos e publicações disponíveis sobre o assunto nos sites das instituições.

Esta etapa da pesquisa foi iniciada pela leitura de publicações da Parte IV do Temas de Cooperções Internacionais que trata das Convenções Internacionais Contra Corrupção (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015, p. 175 a p. 214), organizada pela Secretaria de Cooperação Internacional do MPF, publicada em 2015, a fim de extrair orientações para iniciar a coleta de informações. A partir disso, foi feita a análise dos tratados disponíveis no site do MPF onde há os registros dos Tratados de Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal. Nesse link tem a lista de tratados tanto bilaterais quanto as multilaterais. Dentre os tratados bilaterais foi verificado que o Brasil, através do Planalto, assinou tratados de cooperação com 19 países: Canadá, China, Colômbia, Cuba, Espanha, EUA, França, Honduras, Itália, México, Nigéria, Panamá, Peru, Portugal, Reino unido, Coréia do Sul, Suíça, Suriname e Ucrânia entre 1994 e 2013.

Quadro 1 – Convenções internacionais ratificadas na legislação brasileira

Acordo	Objetivo
<p>Convenção de Caracas Convenção Interamericana Contra a Corrupção (OEA, 1996)</p> <p>Promulgado através do Decreto nº4.410 de 2002</p>	<p>A convenção tem como objetivo: “1. promover e fortalecer o desenvolvimento, por cada um dos Estados Partes, dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção, e; 2. promover, facilitar e regular a cooperação entre os Estados Partes a fim de assegurar a eficácia das medidas e ações adotadas para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção no exercício das funções públicas, bem como os atos de corrupção especificamente vinculados a seu exercício” (BRASIL, 2002).</p>
<p>Convenção de Paris Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE, 1997)</p> <p>Promulgada no através do Decreto nº3.678 de 2000</p>	<p>A convenção tem como objetivo tomar todas as medidas necessárias ao estabelecimento de que, segundo suas leis, é delito criminal qualquer pessoa intencionalmente oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra natureza, seja diretamente ou por intermediários, a um funcionário público estrangeiro, para esse funcionário ou para terceiros, causando a ação ou a omissão do funcionário no desempenho de suas funções oficiais, com a finalidade de realizar ou dificultar transações ou obter outra vantagem ilícita na condução de negócios internacionais (BRASIL, 2000).</p>
<p>Convenção de Mérida Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (ONU, 2003)</p> <p>Promulgada através do Decreto nº5.687 de 2006</p>	<p>A convenção tem como objetivo: “1. Promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; 2. Promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos, e; 3. Promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos” (BRASIL, 2006).</p>

Fontes: Dados extraídos dos portais do MPF e do Palácio do Planalto

Sobre as cooperações multilaterais, estão registrados os acordos vigentes da OEA, MERCOSUL, ONU, OCDE, CPLP e COE (ver Quadro 1). Os acordos da OEA são: Convenção Interamericana contra a Corrupção, denominada Convenção de Caracas (Decreto nº4.410/2002); Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos

(CIFTA), denominada Convenção de Washington, de 1997 (Decreto nº3.229/1999); Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, denominada Convenção de Nassau, concluída em 23 de maio de 1992 (Decreto nº6.340/2006) e Protocolo Facultativo relativo à Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, denominada Protocolo de Manágua, que complementa a Convenção de Nassau (Decreto nº6.340/2006).

Os do MERCOSUL são: Acordo sobre o Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados (Mercosul/CMC/DE nº48/10), denominado Acordo de Foz do Iguaçu de 2010, que ainda não foi ratificado; Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, denominado Protocolo de Buenos Aires de 2002 (Decreto nº6.891/2009): reparação civil *ex delicto* (art.18); Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, denominado Protocolo de Las Leñas de 1996 (Decreto nº2.067/1996): reparação civil *ex delicto* (art. 18); Protocolo de Medidas Cautelares, assinado em Ouro Preto, em 1994 (Decreto nº2.626/1998): reparação civil *ex delicto* (art. 2º); Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do Mercado Comum do Sul, denominado Protocolo de San Luís (Decreto nº3.468/2000); Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, de 2001 (Mercosul/CMC/Dec. nº12/01); Acordo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul, firmado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004 (Decreto nº7.953/2013); Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais entre os Estados-Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, aprovado pelo Conselho de Ministros do Mercosul, em Buenos Aires, em 18 de fevereiro de 2002 (Decreto nº8.331/2014) e Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile (Dec. nº 35/04).

Os da OCDE são: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, denominado Convenção de Paris (Decreto n.3.678/2000) e Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, promulgada em 2016.

Os da ONU são: Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, denominada Convenção de Palermo (Decreto nº5.015/2004); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, denominada Convenção de Mérida (Decreto nº5.687/2006); Estatuto do Tribunal Penal Internacional, denominada, Tratado de Roma de 1998 (Decreto nº4.388/2002) e a CEPAL, do qual presença da CEPAL no Brasil teve início com um acordo de colaboração entre a CEPAL e o BNDES, em outubro de 1952, quando foi criado o Grupo Misto de Estudos CEPAL/BNDES. Em setembro de 1960 foi instalado o Centro de Desenvolvimento Econômico CEPAL/BNDES no Rio de Janeiro, considerado a primeira representação formal da CEPAL no Brasil. Na segunda metade da década de 1960 houve desvinculação do programa ao BNDES e, em 1968, foi instalado, ainda no Rio de Janeiro, o Escritório Regional CEPAL/ILPES no Brasil. O Escritório foi transferido para Brasília em 1978, a partir de um acordo entre a CEPAL, o governo brasileiro e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Quadro 2 – Acordos de cooperação internacional

Acordo	Objetivo
<p>Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)</p> <p>Assinada em novembro de 2005</p>	<p>O acordo tem como objetivo realizar a comunicação de informações, de atos processuais e de outros atos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, bem como os atos necessários à perda, apreensão ou congelamento ou à recuperação de instrumentos, bens objetos ou produtos do crime.</p>
<p>International Anti-Corruption Academy (IACA)</p> <p>Memorando de Entendimento assinado pelo CGU em 2013 e pelo CNMP em 2015</p>	<p>A Academia foi criada visando à construção de conhecimento e aperfeiçoamento de capacidades daqueles que trabalham diretamente na luta contra a corrupção, criando especialistas nessa área, em todo o mundo, por meio da adoção de uma abordagem multidisciplinar da matéria. A IACA vai oferecer cursos para formar profissionais anticorrupção, além de uma plataforma para o diálogo direto e via internet entre os profissionais de diversos países.</p> <p>O documento estabelece a cooperação mútua com duração de três meses entre os dois órgãos com a troca de informações voluntária, a partir de uma base de dados não exclusiva. Entre as formas de cooperação definidas pelo acordo estão: criação e suporte a projetos mútuos de combate à corrupção; realização de encontros para avaliar estratégias; intercâmbio de informações e resultados, especialmente de atividades de comum interesse; compromisso de promover capacitação; e assistência mútua.</p>
<p>Financial Action Task Force of Latin America (GAFILAT)</p> <p>O Brasil é membro desde 2000</p>	<p>GAFILAT é um grupo regional que pertence à rede internacional de órgãos dedicados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O núcleo desta rede é o GAFI/FATF com sede na OCDE, em Paris, que emite as 40 Recomendações – os padrões internacionais – que todos seus países membros são obrigados a implementar em suas leis nacionais.</p> <p>O GAFILAT foi criado nos moldes do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) adotando as 40 Recomendações do GAFI</p>

	como padrão internacional contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e produzindo suas próprias Recomendações orientadas à melhora das políticas para lutar contra esses delitos.
--	---

Fonte: Dados extraídos dos portais do MPF, IACA e GAFI

A cooperação que existe em vigência com a CPLP é a Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) (Decreto nº8.833/2016) e com o Conselho da Europa (COE) é a Convenção contra a Cibercriminalidade, denominada Convenção de Budapeste, do qual o Brasil não faz parte. Há também a INTERPOL que o Brasil faz parte desde 1953, através da Polícia Federal, e o Clube de Paris que é o principal fórum de reestruturação bilateral de dívidas, do qual o Clube é um grupo informal de países que se reúne com o objetivo de encontrar soluções coordenadas e sustentáveis para as dificuldades de recuperação de créditos frente a países devedores (ver Quadro 2).

Algumas das cooperações destacadas foram feitas com a International Anti-Corruption Academy (IACA) através da CGU que, em 2013, a Controladoria-Geral da União assinou com a IACA memorando de entendimento, no qual ambas organizações se comprometeram a trabalhar juntas na prevenção e luta contra a corrupção. A parceria tem ocorrido por meio de apoio a programas de formação de capacidades, bem como de treinamento; A CNMP – na presidência de Rodrigo Janot - e o secretário-executivo da IACA, Martin Kreutner, assinaram memorando de entendimento para a prevenção e o combate à corrupção. A assinatura do documento é resultado de negociações iniciadas em 2015 pela PGR e a 5ª CCR do MPF para formalizar a cooperação com a IACA, cujo objetivo seria a cooperação mútua entre os dois órgãos com a troca de informações voluntária, a partir de uma base de dados não exclusiva. Entre as formas de cooperação definidas pelo acordo estão: criação e suporte a projetos mútuos de combate à corrupção; realização de encontros para avaliar estratégias; intercâmbio de informações e resultados, especialmente de atividades de comum interesse; compromisso de promover capacitação; e assistência mútua enquanto esteve vigente por acordo de 3 meses.

Assim como com a Financial Action Task Force (FATF) através do Planalto, Ministério da Fazenda, MPE, COAF e a Câmara dos Deputados, com a Financial Action Task Force of Latin America (GAFILAT), cujo Brasil é membro desde 2000. O GAFILAT é um grupo regional que pertence à rede internacional de órgãos dedicados à

prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O núcleo desta rede é o GAFI/FATF com sede na OCDE, em Paris, que emite as *40 Recomendações* – os padrões internacionais – que todos seus países membros são obrigados a implementar em suas leis nacionais. O GAFILAT foi criado nos moldes do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) adotando as *40 Recomendações* do GAFI como padrão internacional contra a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e produzindo suas próprias *Recomendações* orientadas à melhora das políticas para lutar contra esses delitos.

E, por fim, com a Red Iberoamericana de Cooperación Jurídica Internacional (IberRed) através da ESMPU assinado na cidade de Madrid (Espanha), em 6 de Dezembro de 2011, para a execução do "Curso de Formação à distância sobre Cooperação Jurídica Penal na Ibero-América" desenvolvido pela IberRed, em plataforma de educação à distância disponível na ESMPU; e através do MPF com a Rede de Formação de Ministérios Públicos Ibero-americanos (RECAMPI) e a IberRed, assinado na cidade de Madrid (Espanha), em 24 de Março de 2010, para estabelecer as bases gerais da colaboração entre as Partes intervenientes nas áreas de interesse comum.

Foram citadas ainda cooperações com o G20 através do Fórum Global de Transparência e Troca de Informações Tributárias (FG) e o projeto de combate à Erosão da Base Tributária e à Transferência de Lucros (BEPS, na sigla em inglês); Cooperações tributárias bilaterais com Bermudas, Cayman, EUA, Guernsey, Jamaica, Jersey, Reino Unido, Suíça e Uruguai; Grupo de Trabalho sobre Suborno em Transações Internacionais, Foro Global sobre Transparência e Troca de Informações Tributárias, através do MRE e OCDE Anti-Bribery Convention; a Stolen Asset Recovery Initiative (StAR) cujos mantenedores o Banco Mundial e a OCDE; Natural Resource Governance Institute (NRGI) e The International Budget Partnership (IBP).

Com esta exposição, é possível verificar os tratados e cooperações que o Estado brasileiro assinou nas últimas décadas, estando em conformidade e internalizando o catecismo internacional em formas de atuação prática e teórica, capacitação dos agentes e construindo redes de relação com as instituições internacionais. Essa movimentação é característica de importação dos países da América Latina de *expertises* formuladas pelos EUA (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002), cuja estratégia de consolidação passa por entidades multilaterais de sua influência como ONU, OEA, OCDE e em demais

instituições ocidentais que também contribuem para a exportação do *Rule of Law* e *expertises* de combate à corrupção (WOOD, 2013).

A *guerra palaciana* das corporações jurídicas brasileiras culmina na apresentação do PL nº 6.826 de 2010 (posteriormente sancionado como Lei nº 12.846 de 2013) pelo Executivo e assinado pelos Ministros da CGU, AGU e Ministério da Justiça, em que o CGU conquista o monopólio da celebração dos acordos de leniências em detrimento de órgãos como TCU e MPF (MENUZZI, 2019). Portanto, a Lei Anticorrupção foi influenciada pela transnacionalização das *expertises* em que ocorre a internacionalização do espaço do poder, mas que ao mesmo tempo é fruto da disputa pela conquista da legitimidade das instituições nacionais na aplicação dessas ferramentas.

4. AGENTES PRECURSORES DA LEI 12.846/13

Feita a análise do processo de formulações das iniciativas internacionais de combate à corrupção, analisaremos a trajetória dos agentes para compreender o perfil daqueles que articularam para internalizá-las ao ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, analisaremos a biografia de Jorge Hage Sobrinho, Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho e Luís Inácio Lucena Adams que, na ocasião da aprovação da Lei Anticorrupção, estiveram ocupando, respectivamente, cargos de Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União, Secretário-Executivo da CGU e Advogado Geral da União e foram fundamentais na formulação da lei, como na articulação para sua aprovação.

A partir desses dados, pretende-se analisar como os agentes mobilizaram seus capitais para viabilizar a incorporação dessa iniciativa na legislação brasileira. Nos anos 2000, os estudos apontam que setores da elite jurídica tem atuado para a ressignificação da excelência profissional, mobilizando as redes de relações e de diversos capitais acumulados pelos empreendedores do direito (VAUCHEZ, 2017; ENGELMANN, 2018; ALMEIDA, 2018).

4.1. Jorge Hage Sobrinho

Jorge Hage Sobrinho, natural de Itabuna – Bahia, é bacharel em direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 1960 e concluiu mestrado em Administração Pública na University of Southern California, em 1963. Entre 1996 e 1998, realizou mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), apresentando sua dissertação intitulada “*Omissão Inconstitucional e Direito Subjetivo*”, orientado por Gilmar Mendes.

Em sua carreira acadêmica, ainda foi professor de Direito na UFBA entre 1962 e 1991. Durante esse período, ocupou o cargo de chefe de gabinete do Reitor entre 1966 e 1969 e Pró-Reitor de Planejamento e Administração entre 1971 a 1974. Em 1995, já residindo no Distrito Federal (DF), trona-se professor da UDF Centro Universitário, Escola Superior da Magistratura do DF, UnB, Instituto Processus, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Território (ESMPDFT), do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da UNICEUB e do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Atualmente, continua atuando como professor do ESMPDFT e do IDP.

Conforme sua biografia, atuou em missões no exterior em 1969 como consultor da OEA para acompanhar a implementação de programas de reforma administrativa de governos provinciais na Argentina. De 1974 a 1975 foi secretário de apoio do Ministério da Educação e Cultura de Portugal.

A sua trajetória profissional abrange diversas funções e carreiras jurídicas, da administração pública e cargos de indicação do poder executivo, circulando amplamente entre o campo político e o campo jurídico. Jorge Hage Sobrinho foi prefeito de Salvador pela ARENA entre 1974 a 1978, deputado estadual da Bahia entre 1983 a 1987 pelo PMDB e Deputado Federal pelo mesmo Estado de 1987 a 1991, sendo Deputado Constituinte entre 1987 e 1988. Na sua carreira política, além dos partidos mencionados, filiou-se ao recém-criado PSDB em 1988 e ao PDT em 1990. Ingressou na magistratura através de concurso sendo nomeado, em 1991, Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, permanecendo até o ano de 2003, quando é convidado a assumir como Subcontratador-Geral da CGU. De 2006 a 2015, foi Ministro-Chefe da CGU. Desde 2017, é sócio da Hage, Fonseca, Suzart & Prudêncio Consultoria em Compliance e atua na área de compliance anticorrupção e ética e governança corporativa.

Em sua trajetória, recebeu prêmios como o Prêmio Combate à Corrupção do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em 2014, e Comenda 2 de Julho da Assembleia Legislativa de Bahia, proposto pela Deputada Estadual Fabíola Mansur, em 2015.

4.2. Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho

Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho, natural de Salvador – Bahia, é bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) em 1991 e concluiu sua Pós-Graduação em Direito e Estado pela mesma instituição, em 2001. Ele é filho de Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto, ex-Ministro da Casa Civil do governo Castello Branco entre 1966 e 1967. Além desse cargo, o seu pai ocupou cargos de Secretário de Fazenda da Bahia entre 1959 e 1960 no governo de Juracy Magalhães, Secretário da Educação e Cultura do Estado da Bahia na gestão de Luiz Viana Filho.

Em 1998 assumiu cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de 2000 a 2002 foi Gerente de Regulação de Mercado da Agência Nacional de Vigilância e

Sanitária (ANVISA), de 2003 a 2006 foi membro do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e, desde 2004, é Consultor Legislativo do Senado Federal. De 2006 a 2013 foi Secretário-Executivo da CGU, tendo atuado como Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas em 2006. De 2015 a 2016 foi Consultor Sênior da Veirano Advogados na área de Governança Corporativa e Anticorrupção, assim como Conselheiro de Administração da Petrobras, do qual se exonerou para assumir como Ministro-Chefe da CGU de março a maio de 2016. Após sua segunda passagem pela CGU foi indicado à Comissão de Ética Pública da Presidência (CEP), da qual foi eleito presidente em 2018. Desde 2017, assim como Jorge Hage Sobrinho, é sócio da Hage, Fonseca, Suzart & Prudêncio Consultoria em Compliance que atua na área de Compliance Anticorrupção e Ética e Governança Corporativa. Também em 2017, foi sócio do David Rechulski Advogados.

Segundo registros biográficos do ex-ministro, teve papel fundamental na elaboração e implementação de normas relacionadas ao combate à corrupção, como a lei Anti-Nepotismo na Administração Pública, Decreto nº7.203/2010; lei de acesso à informação, Lei nº 12.527/2011 e a lei Anticorrupção, Lei nº12.846/2013, que é o objeto desse estudo. Além de ter liderado a implementação do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Como Secretário-Executivo e Ministro da CGU, coordenou a participação do Brasil nos mecanismos internacionais como no Grupo de trabalho sobre Suborno Transnacional da convenção da OCDE e na implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Atuou, também, como perito titular do Brasil no Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra Corrupção (MESICIC). E, desde 2011, é membro do Comitê Consultivo Sênior da Academia Internacional Anticorrupção (IACA).

4.3. Luis Inácio Lucena Adams

Luis Inácio Lucena Adams, natural de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) em 1987 e realizou especialização em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 1993. O pai é Reinaldo Ignácio Adams que foi um dos fundadores da Fraternidade Nossa Senhora da Evangelização em Porto Alegre. Essa

sociedade é vinculada ao movimento Renovação Carismática Católica da Igreja Católica Apostólica Romana.

Em 1993 ingressou no Ministério da Fazenda como Procurador da Fazenda Nacional, do qual de 2006 a 2009 foi nomeado Procurador-Geral da Fazenda Nacional. De 2001 a 2002 atuou como Secretário-Geral do Contencioso do Gabinete do Advogado Geral da União e, posteriormente, como Consultor Jurídico de Secretário-Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento. Após sua passagem como Procurador-Geral da Fazenda, foi nomeado Advogado Geral da União em 2009, onde permaneceu até 2016. Desde então, é sócio do Taulil & Chequer Advogados Associados que é associado ao escritório norte-americano Mayer Brown. Conforme descrito na página do escritório, o ex-ministro atua na área de contencioso e arbitragem, anticorrupção e compliance e tributário.

Em sua trajetória recebeu prêmios como Diploma de Reconhecimento de Mérito, concedido pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, em 1997, e Diploma de Colaborador Emérito do Exército, concedida pelo Comando Militar do Sul, no mesmo ano. Em 1998 recebeu medalha do Mérito Santos Dumont, concedida pelo Ministério da Aeronáutica e nos anos 2001 e 2004, respectivamente, recebeu a Medalha da Ordem do Mérito Militar, Grau de Oficial, concedida pelo Ministério do Exército e Medalha do Pacificador, concedida pelo Comando Ministério do Exército. Por fim, em 2018, recebeu o Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Contas da União.

4.4. Do PL 6.826 /2010 à Lei nº12.846/2013

A Lei Anticorrupção foi formulada e apresentada pelos Ministros do CGU, AGU e da Justiça, respectivamente ex-Ministro Jorge Hage Sobrinho, Luis Inácio Adams e Tarso Genro e enviada pelo ex-Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva ao Congresso Nacional em 2010. Protocolado como Projeto de Lei nº 6.826 de 2010, encontrou cenário político favorável na época. O Presidente da Câmara dos Deputados era o Deputado Marco Maia (PT/RS), do mesmo partido do governo e o relator foi escolhido foi o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), cujo parecer foi aprovado na Comissão Especial em 2012 sem necessitar aguardar a votação em plenário.

Esta lei contém diversas *expertises* jurídicas que foram formuladas inspiradas no FCPA e das cartilhas de combate à corrupção das entidades multilaterais como o estabelecimento dos acordos de leniência e programas de *compliance*. Conforme o

ofício apresentado do Executivo ao Congresso Nacional, a Lei Anticorrupção tem como um dos objetivos atender os compromissos assumidos pelo Brasil ao assinar a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, a Convenção Interamericana de Combate à Corrupção e Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Trata-se de uma iniciativa que explicitamente propõe cumprir com o catecismo internacional de combate à corrupção e, liderado pela CGU, esta proposta coloca o ministério no centro da atuação de combate à corrupção.

Os dados biográficos dos ex-Ministros da CGU, que encabeçaram o processo, sugerem que são de elite jurídica que tem capital internacional, com circulação no campo político. Jorge Hage, como exposto anteriormente, foi Prefeito de Salvador/BA, Deputado Estadual e Federal, que constituiu carreira política desde a década de 70, passando pela ARENA, MDB, PSDB e PDT até ingressar na magistratura na década de 90. Luiz Navarro de Britto Filho, embora toda carreira tenha sido construída na área jurídica, seu pai, Luiz Navarro de Britto, foi ex-Ministro da Casa Civil do governo Castello Branco e ocupou também a Secretaria da Fazenda e de Educação e Cultura do Estado de Bahia. Tendo em consideração que o primeiro ministro nomeado pelos governos do PT, Waldir Pires também é jurista e político de Bahia, e que todos os ex-Ministros tem ligação com Luis Viana Filho, que compuseram a oposição ao *carlismo* de Antônio Carlos Magalhães, podemos indicar que há um direcionamento na indicação aos cargos de chefia do CGU nesse período. Luis Inácio Adams, também tem envolvimento com a política, mas a atuação mais notória foi em âmbito profissional em 2002 quando foi advogado do PT nas eleições do referido ano.

Outro aspecto que Jorge Hage Sobrinho, Luiz Navarro Filho e Luis Inácio Adams comungam é a carreira profissional, que tangenciam a especializações e carreira na área de Administração Pública, Ministério da Fazenda e de Ministério do Planejamento. Embora apenas Jorge Hage tenha tido passagem pela magistratura, todos os envolvidos na elaboração dessa lei constituíram suas carreiras em órgãos do Estado brasileiro em que a função é diretamente ligada à administração pública, no qual aborda sistemas de controle, de integridade e transparência cujo catecismo é exportado na relação norte-sul (BADIE, 1992; BADIE; HERMET, 2001; DEZALAY; GARTH, 2000; 2002; DEZALAY; TRUBEK, 2010; DEZALAY; MADSEN, 2013).

No âmbito governamental, ex-Ministro Jorge Hage Sobrinho relata sobre política de combate à corrupção na obra “Governo Lula e Combate à Corrupção” (HAGE, 2010). O autor enfatiza a importância das entidades internacionais neste tema, como as convenções da ONU, OEA e OCDE citadas anteriormente que o Brasil assinou. Algumas das políticas implementadas foram a criação do Portal da Transparência, proposição da Lei Anticorrupção (sancionada em 2013 como Lei nº12.846/13), interlocução ativa com Polícia Federal, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e com a Advocacia-Geral da União para prevenção e punição da corrupção (HAGE, 2010). Com o protagonismo da CGU, somado ao investimento do governo Lula (2003-2010) e Dilma (2012-2016) e com a autonomia destas instituições (ARANTES, 2015), encontrou cenário favorável para que pudessem implementar as políticas de combate à corrupção.

No Congresso Nacional, a tramitação da PL6.826 de 2010 que foi recebida em 18 de fevereiro de 2010, iniciou efetivamente em 5 de outubro de 2011, em sua primeira reunião após a instituição da Comissão Especial para proferir parecer ao Projeto de Lei, cujo primeiro ato foi a eleição do Presidente, Vice-Presidente e a designação do relator. Respectivamente, foram designados Deputados João Arruda (PMDB-PR), Alberto Filho (PMDB-MA) e Carlos Zarattini (PT-SP). Na conjuntura política da época, encontramos o cenário em que o Presidente da Câmara dos Deputados era o Deputado Marco Maia do Partido dos Trabalhadores, base do governo, relator do mesmo partido e com a aprovação histórica do governo com o ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva (87% de aprovação) e, do primeiro ano de governo com a ex-Presidente Dilma Rousseff (72% de aprovação), segundo a pesquisa encomendada pela CNI ao IBOPE.

A comissão teve 22 membros titulares e 15 suplentes. Os titulares foram compostos por quatro Deputados do PT; três do PMDB; dois do DEM, PP, PSDB e PSB; e um do PTB, PCdoB, PDT, PRB, SDD, PSC e PROS. A suplência foi dividida entre quatro Deputados do PT; dois do PMDB, PSDB, PDT e PP; e um do PSC, PPS e DEM. Geograficamente, o Rio Grande do Sul e São Paulo tiveram representações destacadas com cinco Deputados cada e Paraná com quatro (ver Quadro 3).

Quadro 3 – Lista dos membros da Comissão Especial para proferir parecer ao PL nº6.826 de 2010

	Deputados Titulares	Partido	Estado		Deputados Suplentes	Partido	Estado
1	Alberto Filho	PMDB	MA	1	Alexandre Leite	DEM	SP
2	Alexandre Roso	PSB	RS	2	Giovani Cherini	PDT	RS
3	André Figueiredo	PDT	CE	3	Paulo Rubem Santiago	PDT	PE
4	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	4	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
5	Carlos Sampaio	PSDB	SP	5	Marçal Filho	PMDB	MS
6	Carlos Zarattini	PT	SP	6	Roberto Teixeira	PP	PE
7	Cleber Verde	PRB	MA	7	Sandres Júnior	PP	GO
8	Delegado Protógenes	PCdoB	SP	8	Arnaldo Jordy	PPS	PA
9	Edmar Arruda	PSC	PR	9	André Moura	PSC	SE
10	Francisco Praciano	PT	AM	10	Cesar Colnago	PSDB	ES
11	Gabriel Guimarães	PT	MG	11	João Campos	PSDB	GO
12	Henrique Fontana	PT	RS	12	Alessandro Molon	PT	RJ
13	João Arruda	PMDB	PR	13	Erika Kokay	PT	DF
14	Laercio Oliveira	SDD	SE	14	Luiz Couto	PT	PB
15	Leopoldo Meyer	PSB	PR	15	Paulo Pimenta	PT	RS
16	Liliam Sá	PROS	RJ				
17	Luiz Fernando Machado	PSDB	SP				
18	Mendonça Filho	DEM	PE				
19	Onyx Lorenzoni	DEM	RS				
20	Osmar Serraglio	PMDB	PR				
21	Renato Molling	PP	RS				
22	Vilson Covatti	PP	RS				

Fonte: Site da Câmara dos Deputados sobre composição da Comissão Especial para proferir parecer ao PL 6.826 de 2010

O primeiro requerimento apresentado foi do Deputado Henrique Fontana (PT-RS) em que solicita a tramitação conjunta dos PL 1.142 de 2007, de sua autoria que trata sobre tipificação do crime de corrupção das pessoas jurídicas em face da Administração Pública, e o PL 6.826 de 2010, que foi indeferido pela Mesa Diretora em março de 2010. Na comissão, Deputado João Arruda (PMDB-PR), presidente da comissão, requereu que convidasse Emerson Gabardo, professor de Direito da UFPR e PUC-PR para participar da elaboração (ver Anexo 3).

Entre reunião do dia 18 de outubro de 2011 e 27 de fevereiro de 2012, o relator apresentou requerimentos de nº2 a 17, 19, 20, 22 e 23 que tratavam sobre exposição de convidados e realização de seminários para dialogar com sociedade civil. Os requerimentos do Deputado Carlos Zarattini foram baseados em temas como exposição dos objetivos do PL nº 6.826 de 2010, a relação deste com o Direito Administrativo e, a exposição sobre legislação internacional sobre corrupção empresarial (ver Anexo 3).

Neste ponto, agentes de diferentes posições do campo jurídico brasileiro foram convidados para participar como os agentes jurídico-políticos representados por Ministro da CGU e ex-Ministro da Justiça; intelectuais e acadêmicos como professores de Direito da UFPR, PUC-PR, PUC-SP e FGV; profissionais da área como advogados do escritório de advocacia Machado e Meyer Advogados e Tozzini Freire Advogados; entidade internacional com representante da OCDE; assim como representantes de ONGs e Think Tanks do Instituto Ethos, Instituto de Estudos Socio Econômicos, Comitê Anticorrupção e Compliance do Instituto Brasileiro de Direito, do PATRI Políticas Públicas e Relações Institucionais & Comerciais. Assim, mobilizou-se *expertises* referente ao Direito e a Administração Pública baseados no catecismo internacional de combate à corrupção e de *boa governança* (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002, BENTO, 2018; BENTO; ENGELMANN, 2018; ENGELMANN, 2017c; 2018) de diferentes aspectos do campo jurídico brasileiro.

Houve seminários em São Paulo - SP e Curitiba – PR em que participaram representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional do Comércio (CNC) e União dos Advogados Públicos Federais do Brasil; Presidentes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP), Paulo Skaf e Edson Luiz Campagnolo; Juiz Federal, Sérgio Fernando Moro, entre outros citados anteriormente.

Este Projeto de Lei tramitou com ritmo razoável até o a votação final. Durante esse processo, houve oposição de forma tangencial no Requerimento nº18 apresentado em 25 de outubro de 2011 por Deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS) que solicitou convidar Agnelo Queiroz (PT-DF), Governador do Distrito Federal (2011-2014) e ex-Ministro do Esporte, ocupado na época em que era filiado ao PCdoB, (2003-2006) com a justificativa de “Prestar esclarecimentos acerca de supostos atos irregulares praticados no âmbito do Ministério do Esporte durante a sua gestão.”, em que admitia a importância do Projeto de Lei embora tentasse atingir o relator e o governo que propuseram. Houve, ainda, atuação do Deputado Alberto Filho (PMDB-MA) com seu pedido de vista e, de seu suplente, Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) com a apresentação do Voto em Separado.

Apesar disso, a PL 6.826 de 2010 foi aprovado na Comissão Especial em 24 de abril de 2013 e enviado ao Senado, cujo retorno se deu em julho do mesmo ano e sancionado em 1º de abril de 2013 como Lei nº 12.846 de 2013. Estiveram presentes

nesta reunião cinco Deputados do PT, incluindo o Relator; dois do PMDB, incluindo o Presidente da Comissão, e do PDT; e um do PCdoB, PP, PPS, PROS, PSB e PSDB (vice-presidente). Os que ausentaram e os suplentes não compareceram foram 2 Deputados do DEM; um do PMDB, PP, PRB, PSB, PSC, PSDB e PTB.

De forma objetiva, esta legislação abriu um novo espaço de atuação para os juristas e um novo cenário na *guerra palaciana* entre as elites jurídicas (MENUZZI, 2019). Os três ex-ministros, Jorge Hage Sobrinho, Luiz Augusto Navarro de Brito Filho e Luis Inácio Adams após a exoneração dos ministérios, iniciaram atuação em advocacia e consultoria na área de combate à corrupção e compliance em escritórios especializados em Direito Empresarial. Neste movimento de tradução do capital jurídico e político acumulado pela implementação das políticas de combate à corrupção no espaço brasileiro para a atuação profissional, as trajetórias deles indicam a estratégia destes juristas em forjar estruturas homólogas às instituições norte-americanas e entidades internacionais como ONU, OEA e OCDE (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002; HAGE, 2010; WOOD, 2003) para abrir um novo espaço de atuação e se tornarem referências profissionais nesse tema.

5. CONCLUSÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo analisar a relação de importação e exportação do catecismo internacional de combate à corrupção no caso da Lei nº 12.846/13 “Anticorrupção” como um dos mecanismos que embasam o *Rule of Law* no espaço jurídico brasileiro nos anos 2000. Divididos em estudos sobre o regime internacional e os importadores de *expertises* e o catecismo para Estado brasileiro.

Na primeira parte, foi apresentada a discussão em torno do catecismo internacional, elencando as principais formulações das instituições internacionais referentes ao combate à corrupção para verificar quais são os princípios que regem as iniciativas e analisar as suas estratégias de legitimação. Através dos dados sobre as iniciativas internacionais sobre combate à corrupção, foi possível identificar a influência dos EUA e de órgãos multilaterais como fiadores da exportação (TOURINHO, 2018; WOOD, 2013) das *expertises* e das ideias de “boa governança” e “integridade”, construindo estruturas homólogas com o catecismo neoliberal e modelos de instituições importadas (DEZALAY; GARTH, 2000; 2002, BENTO, 2018; BENTO; ENGELMANN, 2018; ENGELMANN, 2017c; 2018). Podemos elencar, a própria Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior de 1977 (FCPA) e convenções baseadas nela como a Convenção Interamericana contra a corrupção da OEA (1996), Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, (1997), a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção da ONU (2003) em que o Brasil assumiu os compromissos, porém tinha lacuna em relação à responsabilização das pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a Administração Pública por atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos.

Na segunda parte, foi proposto a análise biográfica dos agentes que elaboraram e implementaram a lei nº 12.846/13 por meio de quadros comparativos de Jorge Hage Sobrinho, ex-ministro da CGU (2006-2015), Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho, ex-secretário executivo da CGU (2006 - 2013) e ex-ministro da CGU (2016) e, por fim, de Luís Inácio Lucena Adams, ex Advogado-Geral da União (2009-2016). De forma objetiva, podemos verificar alguns padrões de recrutamento para cargos de chefia do CGU, que nos governos do PT foi direcionado para a elite jurídica de Bahia com extensa circulação no campo político por serem figuras notórias da política nacional e regional, ou familiar desses. Nesse novo cenário de *guerras palacianas* iniciado pela

unipolarização do regime internacional desde a década de 90, assim como o movimento de integração dos mercados e modelos institucionais promovidos por órgãos multilaterais sob forte influência dos EUA como a ONU, OCDE, OEA, entre outras entidades, abriu a possibilidade de setores da elite jurídica dissidentes das lideranças tradicionais a se utilizarem dessas ferramentas para disputar os sentidos das burocracias estatais, instituições políticas, do Estado, e regular as relações sociais e políticas, assim como o indicativo de que são oriundos de áreas de formação e atuação da Administração Pública como Luiz Navarro de Britto Filho e Luis Inácio Adams que foram servidores de carreira dessa área (BOURDIEU, 2009; ENGELMANN, 2006; DEZALAY; GARTH, 2002; DEZALAY; MADSEN, 2013). Com a implementação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de 2013) no Brasil, instituiu a responsabilização das pessoas jurídicas, os acordos de leniência e estabelecimento de um novo mercado jurídico que é o de *compliance*, cujos agentes foram atuar após a saída das funções de Ministros da CGU e AGU (MENUZZI, 2019).

A maior dificuldade desse mapeamento foi a descentralização das informações institucionais nos portais e a falta de acesso aos documentos e dados biográficos que ratificam, ou que os promulgam. Mesmo aqueles que são citadas nas fontes bibliográficas nos artigos e nas publicações, quase a totalidade dos tratados de cooperação não foram possíveis verificar a extensão, ou seja, dos resultados e as consequências deles restringindo-se ao conteúdo, a data da assinatura e o objetivo das cooperações.

Por fim, este Trabalho de Conclusão de Curso pretendeu apresentar um caso objetivo e singular do ordenamento jurídico brasileiro, mas que está inserido num longo processo de política de Estado e de seus agentes no qual, desde a década de 90, existe extensa produção jurídica de combate à corrupção sob catecismo do *Rule of Law*. Para compreender de forma mais incisiva e aprofundar na compreensão do movimento de coadunação em torno do catecismo de combate à corrupção no Brasil, é preciso expandir para a análise do conjunto das leis e de seus formuladores para compreender este aspecto específico de *importação* de *expertises* em diferentes épocas e de governos.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Frederico de. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano (org.). **Sociologia Política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: CEGOV/UFRGS, 2017. p. 124-174.

ALMEIDA, Frederico de. Empreendedores jurídicos como empreendedores morais. Combate à corrupção e moralização da política brasileira. **Nueva Sociedad**, v. 1, p. 84-89, 2018.

ARANTES, Rogério Bastos. **Judiciário e política no Brasil**. São Paulo: IDESP; Sumaré; FAPESP, 1997.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e política no Brasil**. São Paulo: Educ: Ed. Sumaré: Fapesp, 2002.

ARANTES, Rogério Bastos. **Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministério Público y Policía Federal**. Desacatos (CIESAS), v. 49, 2015. p. 1.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA. **Título e condecorações. Homenageados**. Disponível em: <<http://www.al.ba.gov.br/historia-do-legislativo/titulos-e-condecoracoes/homenageados/535>>. Acesso em : 12 de março de 2019.

BADIE, Bertrand. **L'Etat importe: L'occidentalisation de l'ordre politique**. Paris: Fayard, 1992.

BADIE, Bertrand; HERMET, Guy. **La politique compare**. Paris: Armand Colin, 2001.

BENTO, Juliane Sant'Ana. **Da crítica da política à gestão pública eficaz: a despolarização como estratégia de poder**. Debates, v. 12, n. 3, p. 107-122, 2018.

BENTO, Juliane Sant'Ana; ENGELMANN, Fabiano. **Judicialização, combate à corrupção e sentidos cruzados**. Cadernos Adenauer, v. 3, p. 99-109, 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.850 de 1 de agosto de 2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.410 de 7 de outubro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4410.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2002.

BRASIL. **Decreto nº 3.678 de 30 de novembro de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3678.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2006.

BRASIL. **Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8945.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm>. Acesso em : 14 de outubro de 2019.

BRIQUET, Jean Louis. **La ‘guerre des justes’. La magistrature antimafia dans la crise italienne.** In: BRIQUET, J.-L.; GARRAUD, P. (Orgs.). *Juger la politique: entreprises et entrepreneurs critiques de la politique.* Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001. p. 103-22.

BOURDIEU, Pierre. A gênese dos conceitos de habitus e de campo. In: **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p.59–73.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p.209 – p.254.

BOURDIEU, Pierre. O novo capital. In: **Razões práticas: Sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996. p.35–p.48.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: **Razões práticas: Sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996. p.74–82.

BOURDIEU, Pierre. O espírito de família. In: **Razões práticas: Sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996. p.124–134.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ata da XXX^a reunião ordinária. Comissão especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº6.826, de 2010, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências”, 24 de abril de 2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/1083695.htm>>. Acesso em: 21 de abril de 2019.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Biografia. **Jorge Hage**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/139257/biografia>>. Acesso em: 12 de março de 2019.

CAMARA DOS DEPUTADOS. Biografia. **Carlos Zarattini**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/141398/biografia>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Parecer sobre Projeto de Lei nº 6.826 de 2010**. Carlos Zarattini, 23 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B2D77FE86425F2972624291697EFC00A.node1?codteor=970659&filename=Tramitacao-PL+6826/2010>. Acesso em: 10 de dezembro de 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 6.826 de 2010**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=466400>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2019.

CASTRO, Marcos Faro de. **O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v.12, n.34, p.147-156, jun,1997.

CARDOSO, Debora Motta. **Criminal compliance na perspectiva da lei de lavagem de dinheiro**. São Paulo: LiberalArs, 2015.

CÓDIGO FEDERAL DOS EUA. **Lei Americana Anticorrupção no Exterior**. Disponível em: <<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-portuguese.pdf>> . Acesso em: 14 out. 2018.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Currículo de Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho. Disponível em:

<<http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/institucional-1/composicao/curriculo-dr-luiz-augusto-fraga-navarro-de-britto-filho>>. Acesso em: 27 de março de 2019.

CONJUR. **Ex CGU Luiz Navarro vira sócio do David Rechulski Advogados**. 03 de Julho de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jul-03/ex-cgu-luiz-navarro-vira-socio-david-rechulski-advogados>>. Acesso em: 18 de março de 2019.

CONJUR. **Luís Inácio Adams receberá Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União**. 18 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-out-18/luis-inacio-adams-recebera-colar-merito-tcu>>. Acesso em: 18 de setembro de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Galeria de Ministros. Jorge Hage**. Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/sobre/institucional/galeria-de-ministros/jorge-hage>>. Acesso em: 12 de março de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. EMI nº00011 de 2009. 23 de outubro de 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CB686945C0E1260C402DF6D94BE3AC55.proposicoesWebExterno2?codteor=735505&filena me=Tramitacao-PL+6826/2010>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

CURRICULUM LATTES. **Jorge Hage Sobrinho**. Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/6863508003436169>>. Acesso em: 12 de março de 2019.

DATAFOLHA. Primeiro ano de Dilma tem a maior aprovação desde redemocratização. Datafolha, 20 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2012/01/1211074-primeiro-ano-de-dilma-tem-a-maior-aprovacao-desde-redemocratizacao.shtml>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. **A dolarização do conhecimento técnico profissional e do Estado: processos transnacionais e questões de legitimação do Estado, 1960-2000**. RBCS, vol. 15 n. 43, 2000. (Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbcso/v15n43/009.pdf>).

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryan. **The Internationalization of Palace Wars: Lawyers, Economists and the Contest to Transform Latin American States**. Chicago: University of Chicago Press, 2002.

DEZALAY, Yves; MADSEN, Mikael Rask. **Espaços de poderes nacionais, espaços de poderes internacionais. Estratégias cosmopolitas e reprodução de hierarquias sociais**. In: CANEDO, Letícia *et al.* (orgs.). *Estratégias educativas das elites brasileiras na era da globalização*. São Paulo: HUCITEC, 2013. p. 23-52.

DEZALAY, Yves; TRUBEK, David. **A reestruturação global do direito. A internacionalização dos campos jurídicos e a criação de espaços transnacionais**. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 29-80.

ENGELMANN, Fabiano. **Globalização e poder de estado: circulação internacional de elites e hierarquias do campo jurídico brasileiro**. Dados (Rio de Janeiro. Impresso), v. 55, 2012. p.487-516

ENGELMANN, Fabiano. **Da 'crítica do direito' ao 'combate à corrupção'**: Deslocamentos do ativismo político-judicial no Brasil. Contemporânea - revista de sociologia da UFSCar, v. 7, p. 297-312, 2017a.

ENGELMANN, Fabiano. Para uma sociologia política das Instituições Judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano. (Org.). **Sociologia política das Instituições Judiciais**. Porto Alegre: CEGOV/UFRGS, 2017b. p.17-38.

ENGELMANN, Fabiano. **La Lutte Anti-Corruption au Brrsil Des Annns 2000 : Entre L'Activisme Politico-Judiciaire Et Les Vertus Du Marchh International**. SSRN Electronic Journals: The English & Commonwealth Law Abstracts Journal, 2017c. p. 1-31.

ENGELMANN, Fabiano. **Campo Jurídico e prescrições internacionais anticorrupção nos anos 2000**. ISBN 978-85-66557-03-9. In: 11 Encontro Da Associação Brasileira de Ciência Política - ABCP, 2018, Curitiba. Anais do 11 Encontro Da Associação Brasileira de Ciência Política - ABCP, 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Unites States Department of Justice. Criminal Division. Fraud Section. **Foreign Corrupt Practice Act**. Disponível em: <<https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Unites States Securities and Exchange Commission. **SEC Names New Specialized Unit Chiefs and Head of New Office of Market Intelligence**. 2010. Disponível em: <<http://www.sec.gov/news/press/2010/2010-5.html>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Unites States Securities and Exchange Commission. **SEC Names New Specialized Unit Chiefs and Head of New Office of Market Intelligence**. 2010. Disponível em: <<http://www.sec.gov/news/press/2010/2010-5.html>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Unites States Securities and Exchange Commission. **Petrochemical Manufacturer Braskem S.A. to Pay \$957 Million to Settle FCPA Charges**. 2016. Disponível em: <<https://www.sec.gov/news/pressrelease/2016-271.html>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Unites States Securities and Exchange Commission. **Petrobras Reaches Settlement with SEC for Misleading Investors**. 2018. Disponível em: <<https://www.sec.gov/news/press-release/2018-215>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Unites States Securities and Exchange Comission. **SEC Charges Eletrobras with Violating Books and Records and Internal Accounting Controls Provisions of the FCPA.** 2018. Disponível em: <<https://www.sec.gov/enforce/34-84973-s>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Unites States Securities and Exchange Comission. **SEC Charges Telefônica Brasil S.A. with Violating Books and Records and Internal Accounting Controls Provisions of the FCPA.** 2019. Disponível em: <<https://www.sec.gov/enforce/34-85819-s>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION ACADEMY. **IACA Signs MoU with National Council of Public Prosecution of Brazil.** 17 de dezembro de 2016. Disponível em: <<https://www.iaca.int/784-iaca-signs-mou-with-national-council-of-public-prosecution-of-brazil.html>>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

INTERNATIONAL ANTI-CORRUPTION MACS **Programme Comes to Brazil.** 15 de abril de 2016. Disponível em: <<https://www.iaca.int/645-macs-programme-comes-to-brazil.html>>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. Verbete Biográfico. **Jorge Hage.** Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jorge-hage-sobrinho>>. Acesso em: 12 de março de 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. Verbete Biográfico. **Luis Augusto Fraga Navarro de Britto.** Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/brito-luis-navarro-de>>. Acesso em: 27 de março de 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Biografia. Luis Viana Filho. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/viana-filho-luis>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. Verbete Biográfico. **Luís Inácio Lucena Adams.** Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luis-inacio-lucena-adams>>. Acesso em: 03 de abril de 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. Verbete Biográfico. **Carlos Zarattini.** Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/zarattini-carlos>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. Verbete Biográfico. **Ricardo Zarattini Filho.** Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/zarattini-ricardo>>. Acesso em: 9 de dezembro de 2019.

FONTAINHA, Fernando; SANTOS, Carlos Victor; OLIVEIRA, Amanda. **A Elite Jurídica e sua Política: a trajetória jurídico-profissional dos ministros do STF (1988-2013).** In: ENGELMANN, Fabiano (org.). Sociologia Política das Instituições Judiciais. Porto Alegre: CEGOV/UFRGS, 2017. p. 98-123.

FRATERNIDADE NOSSASENHORA DA EVANGELIZAÇÃO. **Quem Somos**. Disponível em: <<http://www.fundacaofraternidade.org.br/index.php/quem-somos>>. Acesso em: 19 de setembro de 2019.

G1. Popularidade de Lula bate recorde e chega a 87%, diz Ibope. G1, 16 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/popularidade-de-lula-bate-recorde-e-chega-87-diz-ibope.html>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

GAITI, B.; ISRAEL, L. **Sur l' engagement du droit dans la construction des causes**. Poltix: Revue de Sciences Sociales du Politique, v. 16, n. 62, p. 17-30, 2003.

GAZETA DE BEIRUTE. **Ministro Jorge Hage visita o Líbano**. 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadebeirute.com/2013/04/ministro-jorge-hage-visita-o-libano.html>>:. Acesso em: 13 de março de 2019.

GLAESER, E.; GOLDIN, C. “Corruption and Reform: An Introduction”, In: GLAESER, E.; GOLDIN, C. (eds.) **Corruption and Reform: Lessons from America's Economic History**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. Comissão de Ética Pública escolhe novo presidente. Disponível em: <<http://etica.planalto.gov.br/noticias/comissao-de-etica-publica-escolhe-novo-presidente>>. Acesso em: 18 de março de 2019.

JORNAL DO BRASIL. Trabalhador terá voz junto a patrão. 17 de agosto de 1988. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/105392/1988_10%20a%2019%20de%20Agosto_%20112.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 de dezembro de 2019.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na Constituição da república brasileira**. São Paulo: Hucitec; USP, 1998.

KRASNER, Stephen. **Causas Estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes**. *Revista de Sociologia Política Internacional*, v. 20, n. 42, 2012, p. 93 – 110.

LINKEDIN. **Luis Inácio Adams**. Disponível em: <<https://www.linkedin.com/in/luis-adams-66298b105>>. Acesso em: de setembro de 2019.

MENDES, Francisco S.; DE CARVALHO, Vinicius M. **Compliance: concorrência e combate à corrupção**. São Paulo, Trevisan Editora, 2017.

MENUZZI, Eduardo de Moura. **Internacionalização e estratégias corporativas no campo jurídico brasileiro (2000-2019): A Advocacia-Geral da União (AGU) e o “combate internacional à corrupção”**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Porto Alegre, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parte IV – Convenções internacionais contra corrupção**. In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (org.). Temas de cooperação internacional. Secretaria de Cooperação Internacional. Brasília: MPF, 2015, p.175-214

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Tratados de Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/tratados/tratados-de-mutual-legal-assistance-auxilio-juridico-mutuo-em-materia-penal>>. Acesso em: 10 de novembro de 2019.

PARTAIDO DOS TRABALHADORES. **Ricardo Zarattini, Presente!**. 15 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://pt.org.br/ricardo-zarattini-presente/>>. Acesso em 9 de dezembro de 2019.

PRAÇA, Sérgio. **Corrupção e Reforma Institucional no Brasil, 1988-2008**. Opinião Pública, 2011. p.137-162.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Mensagem nº52. 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CB686945C0E1260C402DF6D94BE3AC55.proposicoesWebExterno2?codteor=735505&filena me=Tramitacao-PL+6826/2010>. Acesso em : 12 de dezembro de 2019.

ROUSSEL, V. **Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France**. Paris: La Découverte, 2002.

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS. Advogados. Luís Inácio Adams. Disponível em: <<https://www.tauilchequer.com.br/pt/people/a/adams-lus-incio-lucena?tab=geral>>. Acesso em: 18 de setembro de 2019.

TOURINHO, Marcos. **Brazil in the global Anti-Corruption regime**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 61, n. 1, p. 1-18, 2018.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Global Corruption Report 2007: corruption in judicial systems**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **UNODC e CGU celebram Dia Internacional de Combate à Corrupção**. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2014/12/unodc-e-cgu-celebram-dia-internacional-de-combate-a-corrupcao.html>>. Acesso em: Acesso em: 13 de março de 2019.

VIANNA, Luis Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WARREN, Mark. **La Democracia contra La Corrupción**. Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales, 2005. p.109-141.

WOOD, Danyelle de Lima. **A construção do regime internacional de combate à corrupção: o papel da OCDE**. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2013.

ANEXO 1 – CRONOLOGIA DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL

1940	Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940)
1950	Lei dos Crimes de Responsabilidade (Lei nº 1079 de 10 de abril de 1950)
1967	Lei dos Crimes de Responsabilidade de Prefeitos Municipais (Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967)
1985	Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985)
1988	Constituição Federal
1990	Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990)
	Lei dos Crimes Econômicos (Lei nº 8.197 de 27 de dezembro de 1990)
1992	Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429 de 2 de junho de 1992)
	Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8443 de 16 de julho de 1992)
1993	Normas para licitações e contratos da Administração Pública (lei nº 8666 de 21 de junho de 1993)
	Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993)
	A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993)
	Obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (Lei nº 8730 de 10 de novembro de 1993)
1994	Prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica (lei nº 8884 de 11 de junho de 1994)
1995	Regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995)
	Lei de Combate ao Crime Organizado (Lei nº 9034 de 3 de maio de 1995)
	Normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos (lei nº 9074 de 7 de julho de 1995)
1998	Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9613 de 3 de março de 1998)
1999	Processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999)
	Normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal (Lei nº 9807 de 13 de Julho de 1999)
2000	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000)
	Crimes contra as Finanças Públicas (Lei nº 10028 de 19 de outubro de 2000)
2001	Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Lei nº 10180 de 6 de fevereiro de 2001)
	Sobre o sigilo das operações de instituições financeiras (Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001)
2002	Lei do Pregão Eletrônico (Lei nº 10520 de 17 de julho de 2002)
2003	Organização da Presidência da República e dos Ministérios (Lei nº 10683 de 28 de maio de 2003)

2006	Procedimentos a serem observados pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas (Circular nº 3339 de 22 de dezembro de 2006)
2007	Normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse (Decreto nº 6170 de 25 de julho de 2007)
2009	Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009)
2011	Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011)
	Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529 de 30 de Novembro de 2011)
2012	Alterações da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº12.683 de 9 de julho de 2012)
2013	Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013)
	Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850 de 1 de agosto de 2013) Altera o Decreto-Lei nº2.848/40 (Código Penal) e revoga a lei nº 9.034/95 (Lei de combate ao crime organizado)
2015	Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 (Regulamenta a lei 12.846/13 e confere a competência para instaurar, apurar e julgar os atos lesivos a administração pública e estrangeira à CGU)
2016	Lei Geral de Responsabilidade das Estatais (Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016)
	Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 (Regulamenta a lei 13.303/16 no âmbito da União)
2017	Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017 (Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

Fonte: ENGELMANN (2017) e Legislação brasileira

**ANEXO 2 – CRONOLOGIA DA TRAMITAÇÃO DA PL 6.826 DE 2010 NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Data	Etapa
18/02/2010	<p>Plenário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do PL 6826/2010, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências." • Apresentação da MSC 52/2010, do Poder Executivo, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências".
26/02/2010	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). • Em consequência, determinada a criação de Comissão Especial para apreciar a matéria, nos termos do art. 34, II do RICD. Art. 24, II
02/03/2010	<p>Coordenação de Comissões Permanentes (CCP):</p> <p>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 03/03/10 PAG 5574 COL 02.</p>
17/03/2010	<p>Plenário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 6489/2010, pelo Dep. Henrique Fontana, que solicita a tramitação conjunta (Apensação) dos Projetos de Lei nº 1.142/2007, de sua autoria sobre combate à corrupção, e 6.826/2010
26/03/2010	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indeferido o Req. 6489/10 conforme teor do seguinte despacho: "Indefiro a solicitação de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nos. 1.142/2007 e 6.826/2010 nos termos do parágrafo único do art. 142, RICD, porquanto o primeiro já possui pronunciamento de duas Comissões incumbidas de examinar o mérito, e tramita conclusivamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJC. Publique-se. Oficie-se." DCD 30 03 10 PAG 12201 COL 01.
26/05/2011	<p>Plenário:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 34 do Regimento Interno.
10/08/2011	<p>Plenário:</p> <p>Apresentação do Requerimento n. 2778/2011, pelo Deputado Francisco Praciano (PT-AM), que: "Requer instalação de Comissão Especial para dar parecer ao Projeto de Lei nº 6.826/2010, que "dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências".</p>
03/10/2011	<p>Plenário:</p> <p>Ato da Presidência: Constitui Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno.</p>
04/10/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Recebimento pela PL6826/10.</p>

05/10/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Primeira reunião da Comissão Especial • Elegeu Presidente e Vice-Presidentes da Comissão Especial • Designou Dep. Carlos Zarattini (PT-SP) como Relator
11/10/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento nº 1/2011, pelo Deputado João Arruda (PMDB-PR) para convidar Emerson Gabardo, professor da UFPR e PUC-PR para participar, sem vínculo empregatício com a Câmara dos Deputados, da elaboração do parecer ao Projeto de Lei n. 6.826/10"
18/10/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Apresentação dos Requerimentos de nº 2/2011 a nº 18/2011 por Carlos Zarattini (PT-SP) que solicita o comparecimento a esta comissão de seguintes pessoas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento n. 2/2011: Ministro Jorge Hage Sobrinho CGU para expor sobre o PL nº 6826 de 2010 e seus principais objetivos. • Requerimento n. 3/2011: Jorge Abrahão, Presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social para expor sobre o PL nº 6826 de 2010 e seus principais objetivos. • Requerimento n. 4/2011: Bruno Maeda, Coordenador do Comitê Anticorrupção e Compliance do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial para expor sobre o PL nº 6826 de 2010 e seus principais objetivos. • Requerimento n. 5/2011: Eduardo Ricardo, Diretor da PATRI Políticas Públicas e Relações Institucionais & Comerciais para expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial. • Requerimento n. 6/2011: Leonardo Machado, Advogado da Machado Meyer Advogados para expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial. • Requerimento n. 7/2011: Flávia Scabin, Professora da Escola de Direito da FGV para expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial. • Requerimento n. 8/2011: Vânia Vieira, Diretora de Prevenção da Corrupção da CGU para expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial. • Requerimento n. 9/2011: Shin Jae Kim, Advogada da Tozzini Freire Advogados para expor sobre PL nº 6826 de 2010 e o Direito Administrativo. • Requerimento n. 10/2011: José Antonio Morone, Membro do Colegiado de Gestão do Instituto de Estudos Sócio Econômicos - INESC para expor sobre o PL nº 6826 de 2010 e o Direito Administrativo. • Requerimento n. 11/2011: Caio Magri, Gerente de Políticas Públicas do Instituto Ethos para expor sobre o PL nº 6826 de 2010 e o Direito Administrativo. • Requerimento n. 12/2011: Romeu Felipe Bacellar Filho, Professor Titular da UFPR e da PUC-PR para expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial. • Requerimento n. 13/2011: Marçal Justen Filho, Professor Titular da UFPR para expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial. • Requerimento n. 14/2011: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Professora Titular da UFPR e da PUC-PR para expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial. • Requerimento n. 15/2011: Celso Antonio Bandeira de Mello, Professor da PUC-SP para expor sobre o PL nº 6826 de 2010 e o Direito Administrativo. • Requerimento n. 16/2011: Maria Sylvia Zanella di Pietro, Professora da PUC-SP para expor sobre o PL nº 6826 de 2010 e o Direito Administrativo. • Requerimento n. 17/2011: Márcio Thomaz Bastos, Ex-Ministro da Justiça para expor sobre o PL nº 6826 de 2010 e o Direito Administrativo.

19/10/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Aprovação dos requerimentos apresentados por Dep. Carlos Zarattini (PT-SP) das solicitações para comparecimento de seguintes convidados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ministro Jorge Hage Sobrinho, da Controladoria-Geral da União para expor sobre o Projeto de Lei Nº 6826 de 2010 e seus principais objetivos. • Jorge Abrahão, Presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social para expor sobre o Projeto de Lei Nº 6826 de 2010 e seus principais objetivos. • Bruno Maeda, Coordenador do Comitê Anticorrupção e Compliance do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial para expor sobre o Projeto de Lei Nº 6826 de 2010 e seus principais objetivos. • Eduardo Ricardo, Diretor da PATRI Políticas Públicas e Relações Institucionais & Comerciais para expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial. • Caio Magri, Gerente de Políticas Públicas do Instituto Ethos para expor sobre o Projeto de Lei nº 6826 de 2010 e o Direito Administrativo.
21/10/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo.</p> <p>Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 24/10/2011)</p>
25/10/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo.</p> <p>Apresentação do Requerimento n. 18/2011, pelo Deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS), que: "Convida o Exmo. Sr. Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal e ex-Ministro do Esporte, a fim de prestar esclarecimentos acerca de supostos atos irregulares praticados no âmbito do Ministério do Esporte durante a sua gestão".</p>
26/10/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Apresentação dos Requerimentos de nº 19/2010 e 20/2010 por Dep. Carlos Zarattini (PT-RS) para realização de Seminário/ Fórum de Discussão com o objetivo de realizar "um amplo debate com autoridades, juristas e entidades e organizações da sociedade civil de apoio à prevenção da corrupção com vistas ao aperfeiçoamento da nossa legislação para a punição não somente das pessoas físicas, mas também da outra ponta do processo de corrupção, as empresas corruptoras":</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento n. 19/2011: Requer a realização de Seminário/Fórum de Debates em Curitiba - PR com a Comissão Especial do PL 6826, de 2010 - Atos Contra a Administração Pública. • Requerimento n. 20/2011: Requer a realização de Seminário/Fórum de Debates em São Paulo - SP com a Comissão Especial do PL 6826, de 2010 - Atos Contra a Administração Pública.
01/11/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento nº 21/2011, pelo Deputado Paulo Rubem Santiago (PDT-PE), que: "Requer a realização de Seminário/Fórum de Debates em Recife - PE com a Comissão Especial do PL 6826, de 2010 - Atos Contra a Administração Pública - para um amplo debate com autoridades, juristas e entidades e organizações da sociedade civil de apoio à prevenção da corrupção com vistas ao aperfeiçoamento da nossa legislação para a punição de pessoas jurídicas". <p>Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Foram apresentadas 35 emendas.</p>

08/11/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento n. 22/2011, pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP), que: "Solicita seja convidado o Senhor Paulo Skaf, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP a comparecer a esta comissão para expor sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, na audiência pública a realizar-se na cidade de São Paulo - SP".
09/11/2011	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aprovado requerimento do Sr. Carlos Zarattini que requer a realização de Seminário/Fórum de Debates em Curitiba - PR com a Comissão Especial do PL 6826, de 2010 - Atos Contra a Administração Pública - para um amplo debate com autoridades, juristas e entidades e organizações da sociedade civil de apoio à prevenção da corrupção com vistas ao aperfeiçoamento da nossa legislação para a punição não somente das pessoas físicas, mas também da outra ponta do processo de corrupção, as empresas corruptoras. • Aprovado requerimento do Sr. Carlos Zarattini que requer a realização de Seminário/Fórum de Debates em São Paulo - SP com a Comissão Especial do PL 6826, de 2010 - Atos Contra a Administração Pública - para um amplo debate com autoridades, juristas e entidades e organizações da sociedade civil de apoio à prevenção da corrupção com vistas ao aperfeiçoamento da nossa legislação para a punição não somente das pessoas físicas, mas também da outra ponta do processo de corrupção, as empresas corruptoras. • Aprovado requerimento do Sr. Paulo Rubem Santiago que Requer a realização de Seminário/Fórum de Debates em Recife - PE com a Comissão Especial do PL 6826, de 2010 - Atos Contra a Administração Pública - para um amplo debate com autoridades, juristas e entidades e organizações da sociedade civil de apoio à prevenção da corrupção com vistas ao aperfeiçoamento da nossa legislação para a punição de pessoas jurídicas. • Aprovado requerimento do Sr. Carlos Zarattini que solicita seja convidado o Senhor Paulo Skaf, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP a comparecer a esta comissão para expor sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, na audiência pública a realizar-se na cidade de São Paulo - SP.
27/02/2012	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Requerimento nº 23/2012, pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP), que: "Solicita seja convidado para tratar sobre as obrigações assumidas pelo Brasil como signatário da Convenção Anti-Suborno da OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, e a responsabilidade das pessoas jurídicas em outros Estados Partes Signatários da Convenção, o Senhor Nicola Bonucci, Diretor Jurídico da OCDE".
14/03/2012	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1PL6826/10, pelo Dep. Carlos Zarattini</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parecer do Relator, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.826, de 2010, e de todas as emendas apresentadas; pela adequação financeira e orçamentária deste, por inexistência de impacto financeiro e orçamentário, bem como de todas as emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação deste, e das Emendas 1, 5, 16, 21, 26, 27, 28, 29, 30 e 35, na forma do substitutivo, e pela rejeição das demais emendas.

15/03/2012	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões ordinárias a partir de 16/03/2012)</p>
29/03/2012	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Foram apresentadas 13 emendas ao substitutivo. Devolvido ao Relator, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP)</p>
18/04/2012	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Apresentação do Parecer do Relator n. 2 PL682610, pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP):</p> <ul style="list-style-type: none"> Parecer do Relator, Deputado Carlos Zarattini pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL nº 6.826/10, das emendas de nº 1 a 35/2011 apresentadas a este e das emendas de nº 1 a 13/2012 apresentadas ao Substitutivo; e , no mérito: pela aprovação do PL nº 6.826/210, das emendas de nº 1, 5, 16, 21, 26, 27, 28, 29, 30 e 35/ 2011, oferecidas a este, das emendas de nº 3, 5 e 10/2012 oferecidas ao Substitutivo; pela rejeição, quanto ao mérito, das Emendas de nº 2 a 4, 6 a 15, 17 a 20, 22 a 25 e 31 a 34/2011, oferecidas ao PL 6.826/2010, e das Emendas de nº 1, 2, 4, 6 a 9 e 11 a 13/2012 oferecidas ao Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator.
18/04/2012	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Parecer do Relator, Deputado Carlos Zarattini pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL nº 6.826/10, das emendas de nº 1 a 35/2011 apresentadas a este e das emendas de nº 1 a 13/2012 apresentadas ao Substitutivo; e , no mérito: pela aprovação do PL nº 6.826/210, das emendas de nº 1, 5, 16, 21, 26, 27, 28, 29, 30 e 35/ 2011, oferecidas a este, das emendas de nº 3, 5 e 10/2012 oferecidas ao Substitutivo; pela rejeição, quanto ao mérito, das Emendas de nº 2 a 4, 6 a 15, 17 a 20, 22 a 25 e 31 a 34/2011, oferecidas ao PL 6.826/2010, e das Emendas de nº 1, 2, 4, 6 a 9 e 11 a 13/2012 oferecidas ao Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator. Vista ao Deputado Alberto Filho (PMDB-MA)
24/04/2012	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Prazo de Vista Encerrado</p>
13/06/2012	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Apresentação do Voto em Separado nº1 PL6.826/10, pelo Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ).</p>
23/04/2013	<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo:</p> <p>Devolvido ao Relator, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP) e apresentação da Complementação de Voto nº 1 PL6826/10, pelo Deputado Carlos Zarattini (PT-SP):</p> <ul style="list-style-type: none"> Parecer do Relator, Dep. Carlos Zarattini (PT-SP), pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL nº 6.826/10, das emendas de nº 1 a 35/2011 apresentadas a este e das emendas de nº 1 a 13/2012 apresentadas ao Substitutivo; e , no mérito: pela aprovação do PL nº 6.826/210, das emendas de nº 1, 5, 16, 21, 26, 27, 28,

	29, 30 e 35/ 2011, oferecidas a este, das emendas de nº 3, 5 e 10/2012 oferecidas ao Substitutivo; pela rejeição, quanto ao mérito, das Emendas de nº 2 a 4, 6 a 15, 17 a 20, 22 a 25 e 31 a 34/2011, oferecidas ao PL 6.826/2010, e das Emendas de nº 1, 2, 4, 6 a 9 e 11 a 13/2012 oferecidas ao Substitutivo.
24/04/2013	Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6826, de 2010, do Poder Executivo: <ul style="list-style-type: none"> Aprovado o Parecer do Relator, com substitutivo. Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) apresentou voto em separado.
30/04/2013	Coordenação de Comissões Permanentes: Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão Especial publicado em avulso e no DCD de 01/05/2013, PÁG 14778 COL 02, Letra A.
02/05/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 03/05/2013).
23/05/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Encerramento automático do Prazo de Recurso e não foram apresentados recursos.
27/05/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Ofício SGM-P 967/2013 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD. Encaminhado à CCP
05/06/2013	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC. <ul style="list-style-type: none"> Designado Relator da Redação Final, Dep. Mauro Benevides (PMDB-CE) Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo Deputado Mauro Benevides (PMDB-CE).
11/06/2013	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC): Reunião Deliberativa Ordinária Aprovada a Redação Final.
19/06/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 171/13/PS-GSE.
12/07/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Recebimento do Ofício nº 1.611/13(SF) comunicando remessa à sanção. DCD de 23/08/13, PÁG 35834 COL 01.
01/08/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Transformado na Lei Ordinária nº12.846/2013. DOU 02/08/13 PÁG 01 COL 02. Vetado parcialmente. Razões do veto: MSC 314/13-PE. DOU 02/08/13 PÁG 07 COL 03.
05/08/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Encaminhado o Ofício nº 1.558/2013/SGM/P ao Congresso Nacional, designando Deputados Carlos Zarattini (PT-SP), João Arruda (PMDB), Luiz Fernando Machado (PSDB), Liliam Sá (PSD) E Chico Alencar (PSOL) para comporem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao PLC n. 39, de 2013 (PL nº 6.826, de 2010, na Câmara dos Deputados) .

06/08/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Recebimento do Ofício nº 1.733/13 (SF) comunicando a constituição de Comissão Mista incumbida de relatar o Veto aposto à matéria.
19/09/2013	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados: Recebimento do Ofício nº 756/13 (CN) comunicando a manutenção dos vetos parciais apostos à matéria.

Fonte: Site da Câmara dos Deputados sobre tramitação da PL 6.826 de 2010

**ANEXO 3 – REQUERIMENTOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA
PROFERIR PARECER AO PL 6.826 DE 2010**

Data	Nº	Requerente	Partido-UF	Convidado/Atividade	Ocupação/Localidade	Objetivo
11/10/2011	1	João Arruda	PMDB-PR	Emerson Gabardo	Professor Titular da UFPR e PUC-PR	Colaborar na elaboração do parecer
18/10/2011	2	Carlos Zarattini	PT-SP	Jorge Hage Sobrinho	Ministro da CGU	Expor sobre PL 6.826/10 e seus principais objetivos
18/10/2011	3	Carlos Zarattini	PT-SP	Jorge Abraão	Presidente do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social	Expor sobre PL 6.826/10 e seus principais objetivos
18/10/2011	4	Carlos Zarattini	PT-SP	Bruno Maeda	Comitê Anticorrupção e Compliance do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial	Expor sobre PL 6.826/10 e seus principais objetivos
18/10/2011	5	Carlos Zarattini	PT-SP	Eduardo Ricardo	Diretor da PATRI Políticas Públicas e Relações Institucionais & Comerciais	Expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial
18/10/2011	6	Carlos Zarattini	PT-SP	Leonardo Machado	Advogado da Machado Meyer Advogados	Expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial
18/10/2011	7	Carlos Zarattini	PT-SP	Flávia Scabin	Professora da Escola de Direito da FGV	Expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial
18/10/2011	8	Carlos Zarattini	PT-SP	Vânia Vieira	Diretora de Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União	Expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial
18/10/2011	9	Carlos Zarattini	PT-SP	Shin Jae Kim	Advogada da Tozzini Freire Advogados	Expor sobre PL Nº 6826/10 e o Direito Administrativo
18/10/2011	10	Carlos Zarattini	PT-SP	José Antonio Morone	Membro do Colegiado de Gestão do Instituto de Estudos Sócio Econômicos - INESC	Expor sobre PL Nº 6826/10 e o Direito Administrativo

18/10/2011	11	Carlos Zarattini	PT-SP	Caio Magri	Gerente de Políticas Públicas do Instituto Ethos	Expor sobre PL Nº 6826/10 e o Direito Administrativo
18/10/2011	12	Carlos Zarattini	PT-SP	Romeu Felipe Bacellar Filho	Professor Titular da UFPR e PUC-PR	Expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial
18/10/2011	13	Carlos Zarattini	PT-SP	Marçal Justen Filho	Professor Titular da UFPR	Expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial
18/10/2011	14	Carlos Zarattini	PT-SP	Márcia Carla Pereira Ribeiro	Professor Titular da UFPR	Expor sobre a legislação internacional sobre corrupção empresarial
18/10/2011	15	Carlos Zarattini	PT-SP	Celso Antonio Bandeira de Mello	Professor da PUC-SP	Expor sobre PL Nº 6826/10 e o Direito Administrativo
18/10/2011	16	Carlos Zarattini	PT-SP	Maria Sylvia Zanella di Pietro	Professor da PUC-SP	Expor sobre PL Nº 6826/10 e o Direito Administrativo
18/10/2011	17	Carlos Zarattini	PT-SP	Márcio Thomaz Bastos	Ex-Ministro da Justiça	Expor sobre PL Nº 6826/10 e o Direito Administrativo
25/10/2011	18	Onyx Lorenzoni	DEM-RS	Agnelo Queiroz	Governador do Distrito Federal (PT) (2011-2014) e ex-Ministro do Esporte (PCdoB) (2003-2006)	Prestar esclarecimentos acerca de supostos atos irregulares praticados no âmbito do Ministério do Esporte durante a sua gestão
26/10/2011	19	Carlos Zarattini	PT-SP	Seminário/ Fórum de Debate	Curitiba-PR	Amplo debate com autoridades, juristas e entidades e organizações da sociedade civil de apoio à prevenção da corrupção com vistas ao aperfeiçoamento da nossa legislação para a punição não somente das pessoas físicas, mas também da outra ponta do processo de corrupção, as empresas corruptoras
26/10/2011	20	Carlos Zarattini	PT-SP	Seminário/ Fórum de Debate	São Paulo-SP	Amplo debate com autoridades, juristas e entidades e organizações da sociedade civil de apoio à prevenção da corrupção com vistas ao aperfeiçoamento da nossa legislação para a punição não somente das

						<p>peças físicas, mas também da outra ponta do processo de corrupção, as empresas corruptoras</p>
01/11/2011	21	Paulo Rubem Santiago	PDT-PE	Seminário/ Fórum de Debate	Recife-PE	<p>Ampla debate com autoridades, juristas e entidades e organizações da sociedade civil de apoio à prevenção da corrupção com vistas ao aperfeiçoamento da nossa legislação para a punição de pessoas jurídicas</p>
08/11/2011	22	Carlos Zarattini	PT-SP	Paulo Skaf	Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP	<p>Expor sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, na audiência pública a realizar-se na cidade de São Paulo - SP</p>
27/02/2012	23	Carlos Zarattini	PT-SP	Nicola Bonucci	Diretor Jurídico da OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico	<p>Expor sobre as obrigações assumidas pelo Brasil como Signatário da Convenção Anti-Suborno da OCDE e as novas tendências com relação à responsabilidade das pessoas jurídicas em outros Estados Partes Signatários da Convenção</p>

Fonte: Site do Câmara de Deputados sobre requerimentos apresentados na Comissão Especial para proferir parecer ao PL 6.826 de 2010